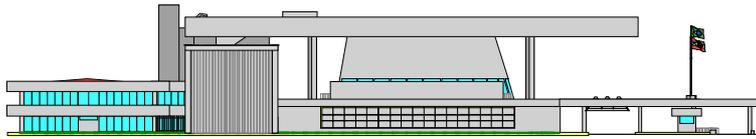


PALÁCIO BARRIGA VERDE



# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LX

FLORIANÓPOLIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2011

NÚMERO 6.372

17ª Legislatura  
1ª Sessão Legislativa  
MESA

Gelson Merisio  
**PRESIDENTE**

Moacir Sopelsa  
**1º VICE-PRESIDENTE**

Nilson Gonçalves  
**2º VICE-PRESIDENTE**

Jailson Lima  
**1º SECRETÁRIO**

Reno Caramori  
**2º SECRETÁRIO**

Antonio Aguiar  
**3º SECRETÁRIO**

Ana Paula Lima  
**4º SECRETÁRIO**

**LIDERANÇA DO GOVERNO**  
Elizeu Mattos

**PARTIDOS POLÍTICOS**  
(Lideranças)

**PARTIDO PROGRESSISTA**  
Líder: Sílvio Dreveck

**PARTIDO DO MOVIMENTO  
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**  
Líder: Manoel Mota

**DEMOCRATAS**  
Líder: Darci de Matos

**PARTIDO DOS  
TRABALHADORES**  
Líder: Dirceu Dresch

**PARTIDO DA SOCIAL  
DEMOCRACIA BRASILEIRA**  
Líder: Dado Cherm

**PARTIDO TRABALHISTA  
BRASILEIRO**  
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO COMUNSTA DO BRASIL**  
Líder: Ângela Albino

**PARTIDO POPULAR SOCIALISTA**  
Líder: Altair Guidi

**PARTIDO DEMOCRÁTICO  
TRABALHISTA**  
Líder: Sargento Amauri Soares

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Romildo Titon - Presidente  
Dado Cherm - Vice-Presidente  
Sargento Amauri Soares  
Joares Ponticelli  
José Nei Alberton Ascari  
Dirceu Dresch  
Volnei Morastoni  
Adilor Guglielmi  
Elizeu Mattos

### COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Valmir Comin - Presidente  
Manoel Mota - Vice-Presidente  
Angela Albino  
Jean Kuhlmann  
Mauro de Nadal  
Pe. Pedro Baldissera  
Marcos Vieira

### COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Pe. Pedro Baldissera - Presidente  
Adilor Guglielmi  
Altair Guidi  
José Milton Scheffer  
Darci de Matos  
Manoel Mota  
Aldo Schneider

### COMISSÃO DE AGRICULTURA, E POLÍTICA RURAL

Aldo Schneider - Presidente  
José Milton Scheffer - Vice-Presidente  
Narcizo Parisotto  
Mauro de Nadal  
Dirceu Dresch  
Adilor Guglielmi  
José Nei Alberton Ascari

### COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Elizeu Mattos - Presidente  
Sílvio Dreveck - Vice-Presidente  
Angela Albino  
Altair Guidi  
Jorge Teixeira  
Manoel Mota  
Daniel Tozzo

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dado Cherm  
José Milton Scheffer  
Luciane Carminatti  
José Nei Alberton Ascari  
Dirce Heiderscheidt  
Carlos Chiodini  
Angela Albino

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Gilmar Knaesel - Presidente  
Darci de Matos - Vice-Presidente  
Marcos Vieira  
Sargento Amauri Soares  
Sílvio Dreveck  
Manoel Mota  
Luciane Carminatti  
Neodi Saretta  
Aldo Schneider

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Marcos Vieira - Presidente  
Sargento Amauri Soares - Vice-  
Presidente  
Gilmar Knaesel  
Kennedy Nunes  
Jean Kuhlmann  
Dirce Heiderscheidt  
Volnei Morastoni

### COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

José Milton Scheffer - Presidente  
Angela Albino - Vice-Presidente  
Jorge Teixeira  
Carlos Chiodini  
Edison Andrino  
Dirceu Dresch  
Adilor Guglielmi

### COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Neodi Saretta - Presidente  
Altair Guidi - Vice-Presidente  
Gilmar Knaesel  
Valmir Comin  
Jorge Teixeira  
Edison Andrino  
Dirce Heiderscheidt

### COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Jean Kuhlmann - Presidente  
Luciane Carminatti - Vice-Presidente  
Pe. Pedro Baldissera  
Narcizo Parisotto  
Joares Ponticelli  
Elizeu Mattos  
Carlos Chiodini  
Gilmar Knaesel  
Ismael dos Santos

### COMISSÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DE AMPARO À FAMÍLIA E À MULHER

Luciane Carminatti - Presidente  
Ismael dos Santos - Vice-Presidente  
Dirce Heiderscheidt  
Dado Cherm  
Angela Albino  
Sílvio Dreveck  
Romildo Titon

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Carlos Chiodini - Presidente  
Luciane Carminatti - Vice-Presidente  
Sargento Amauri Soares  
Joares Ponticelli  
Ismael dos Santos  
Mauro de Nadal  
Gilmar Knaesel

### COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Adilor Guglielmi - Presidente  
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente  
Kennedy Nunes  
Jorge Teixeira  
Elizeu Mattos  
Edison Andrino  
Neodi Saretta

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Angela Albino - Presidente  
Pe. Pedro Baldissera - Vice-Presidente  
Sílvio Dreveck  
José Nei Alberton Ascari  
Manoel Mota  
Romildo Titon  
Gilmar Knaesel

### COMISSÃO DE SAÚDE

Volnei Morastoni - Presidente  
Carlos Chiodini - Vice-Presidente  
Sargento Amauri Soares  
Valmir Comin  
Jorge Teixeira  
Mauro de Nadal  
**Dado Cherm**

### COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Kennedy Nunes - Presidente  
José Nei Alberton Ascari - Vice-  
Presidente  
Manoel Mota  
Aldo Schneider  
Dirceu Dresch  
Angela Albino  
Dado Cherm

<p><b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b></p> <p><b>Coordenadoria de Publicação:</b> Responsável pela digitação e revisão dos atos da Mesa e publicações diversas, bem como editoração, diagramação e distribuição. Coordenador: Roberto Katumi Oda</p> <p><b>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário:</b> Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias. Coordenadora: Lenita Wendhausen Cavallazi</p> <p><b>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</b></p> <p><b>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos:</b> Responsável pela impressão. Coordenador: Claudir José Martins</p>	<p><b>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</b></p> <hr/> <p><b>EXPEDIENTE</b></p> <hr/>  <p><b>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina</b> <b>Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves</b> <b>Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC</b> <b>CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500</b> <b>Internet: <a href="http://www.alesc.sc.gov.br">www.alesc.sc.gov.br</a></b></p> <p><b>IMPRESSÃO PRÓPRIA</b> <b>ANO XX - NÚMERO 2372</b> <b>EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINAS</b> <b>TIRAGEM: 5 EXEMPLARES</b></p>	<p><b>ÍNDICE</b></p> <p><b>Publicações Diversas</b></p> <p>Atas de Comissão Permanente ..... 2</p> <p>Aviso de Resultado ..... 3</p> <p>Extrato ..... 4</p> <p>Portarias ..... 4</p> <p>Redações Finais ..... 21</p>
---	---	--

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

### ATAS DE COMISSÃO PERMANENTE

#### ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA

As treze horas e trinta minutos do dia vinte e um de setembro do ano de dois mil e onze, reuniram-se na sala nº zero um de reuniões das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina a Comissão acima epigrafada, presidida pelo Deputado José Milton Scheffer Vice-Presidente e os demais Deputados: Marcos Vieira em substituição ao Deputado Adilor Guglielmi (Dóia) José Nei Ascari Dirceu Dresch e Narciso Parizotto. Abertos os trabalhos o Presidente fez leitura da justificativa da ausência do Deputado Mauro de Nadal que estava acompanhando prefeitos em audiência com o Governador. Abertos os trabalhos o Presidente cumprimentou todos os presentes, dentre eles estavam - técnicos de instituições públicas, produtores, representantes de cooperativas de produtos orgânicos, associações de produtores, professores, Diretor da Secretaria de Agricultura - representante do Secretário, Diretor de Planejamento da Epagri, Gerente de Fiscalização da Cidasc, Delegado do Ministério da Agricultura entre outros, representante da Câmara Italiana di Comércio. Foram discutidos vários temas: **1 - Discussão sobre Orçamento da Secretaria de Agricultura para agroecologia:** Frustração ao ser anunciado que as emendas para LDO foram todas vetadas - a emenda 25 previa recursos do Orçamento Estadual para o programa de agroecologia da Secretaria da Agricultura. Foi sugerido que essa questão fosse defendida nas reuniões regionais do Orçamento Participativo. O Representante da Secretaria da Agricultura - Paulo Dokonol responsabilizou-se em levar essa preocupação ao senhor Secretário. Informou ainda que a Secretaria da Agricultura não possui Programas voltados à agricultura orgânica. Questionamento: Há necessidade de a Secretaria da Agricultura Criar um programa específico de agroecologia com recursos específicos e com rubrica orçamentária própria. **2 - Projeto de Agroecologia da Epagri:** O Diretor de Planejamento da Epagri - Renato Fontana, explicou que a Empresa não desenvolve um programa específico de

Agroecologia, mas, vários projetos em todas regionais da Epagri desenvolvem ações que contemplam a agroecologia e que o Programa Santa Catarina Rural (Microbacias 3) pode incluir projetos agroecológicos. Questionamentos: As ações desenvolvidas pela Epagri são muito dispersas. Falta priorizar a agroecologia. Da forma como está nada é prioridade. Pesquisas nessa área não podem ser interrompidas. Há necessidade de reunião com a direção da Epagri para tratar desse assunto. Produtores se sentem prejudicados e impotentes sem orientação técnica e sem a organização da produção. O número de agricultores que trabalham com orgânicos caiu drasticamente por falta de apoio, apesar de haver um grande mercado. **3 - Normas para produção de alimentos orgânicos:** O Gerente de Fiscalização da Cidasc - Silvano Breda, argumentou que Empresa possui 57 técnicos na fiscalização (Defesa Sanitária). Não dá para fazer fiscalização específica de produtos orgânicos. Não tem como fazer análise de resíduos agrotóxicos. O Delegado do Ministério da Agricultura - Jurandir..., informou que o Ministério esta aparelhando dois laboratórios do Lacen, para atender melhor as demandas. Questionamentos: É preciso aparelhar a Cidasc de forma a assegurar a qualidade dos alimentos produzidos no campo. O uso de agrotóxicos embora haja fiscalização é indiscriminado. Falta assistência técnica para a indicação correta sobre o uso de agrotóxicos. Há muita dificuldade nesse aspecto. **4 - Mercado Institucional para produtos orgânicos:** Apesar do Presidente da mesa, Deputado José Milton ter apresentado os encaminhamentos efetuados pela Comissão de Agricultura, houve insistência na necessidade de isenção do ICMS sobre a produção e o mercado de alimentos orgânicos. Segundo manifesto de participantes, Santa Catarina é o único estado que não possui tratamento diferenciado do ICMS sobre produtos orgânicos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente considerou encerrada a reunião, da qual eu, Sônia Maria da Silveira Chefe de secretária lavei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente. Florianópolis, vinte e um de setembro de dois mil e onze. Deputado José Milton Scheffer Presidente.

\*\*\* X X X \*\*\*

#### ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA.

Às dezessete horas do dia nove de novembro do ano de dois mil e onze, reuniram-se na sala de reuniões nº zero um das comissões técnicas da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina a Comissão acima epigrafada, presidida pelo Deputado Aldo Schneider Presidente e os demais Deputados: Mauro de Nadal, José Nei Alberton Ascari, José Milton Scheffer, Dirceu Dresch e Adilor Guglielmi (Dóia). Participaram também representantes da Secretaria de Estado da Agricultura e pesca; EPAGRI; CIDASC; OCESC; MAPA, FETAESC e Câmara Setorial do Leite. Abertos os trabalhos foi passada a palavra ao Coordenador da Câmara Setorial do Leite, Irineu Berezanski que fez apresentação do Projeto que tem por objetivo apoiar a sustentabilidade da produção leiteira e qualificar o leite em Santa Catarina. A comissão fez uma avaliação positiva da matéria, se dispondo a contribuir para que as ações sejam desempenhadas para o alcance dos resultados propostos. Os parlamentares apontaram a necessidade de compor na proposta assuntos relacionados ao conhecimento dos custos da produção de leite em todas as etapas da cadeia e o de avaliar a necessidade de construção de laboratórios para análise do produto. A comissão destaca a necessidade de readequar o setor de produção de leite e derivados em Santa Catarina. Com isso, os encaminhamentos foram o de fazer um trabalho no sentido de propor emenda coletiva ao governo federal e ao de apresentar emenda ao orçamento do Oeste catarinense zona de maior produção com o objetivo de criar rubrica para esta finalidade. A produção de leite em Santa Catarina representa uma atividade de crescente importância econômica e social, ocupando a quinta posição no país. Pesquisas apontam que mais de 40% dos produtores estão fora dos padrões exigidos pelas normas de qualidade do leite. Segundo Sérgio Antonio Bojalur, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), a necessidade deste projeto surgiu a partir de um diagnóstico da qualidade do leite, apontando que mais de 70% das amostras produzidas estavam fora do número aceito na contagem bacteriana. Um dos maiores problemas apresentados é o da falta de instrumentos e qualificação do pequeno produtor, que representa a maior parte da produção em Santa Catarina. O Senhor Irineu Berezanski, coordenador da Câmara Setorial do Leite, esclarece que 61% da produção de leite catarinense provém de propriedades com menos de 20 hectares, e que, com isso, é de extrema importância adequar a produção à agricultura familiar e aos assentamentos. O Deputado Dirceu Dresch propôs rever o conceito de agricultura familiar, incluir o pequeno produtor, diminuir custos de produção e melhorar a qualidade no tratamento dos rebanhos - criando o hábito do consumo de pastagem de qualidade e evitando o consumo de produtos industrializados e químicos pelos animais. O deputado Mauro de Nadal ressalta sua preocupação em não abandonar os pequenos produtores. Alguns projetos começam com os pequenos, crescem e os abandonam. São as surpresas reservadas pelo sistema capitalista. Disse que esta discussão precisa de aprofundamento para continuar dando suporte aos menores. Resultados esperados, melhorar a qualidade do leite produzido no estado, viabilizar a sustentabilidade da produção rural, melhorar as qualidades sanitária, nutricional e genética dos rebanhos e aumentar a participação de Santa Catarina no mercado nacional e internacional através de exportação, além de proporcionar instrumentos adequados de manejo, inspeção e remessa de amostras, e criar a consciência do consumo de qualidade são alguns dos resultados esperados no projeto e que elencam os motivos para encaminhamentos. A questão orçamentária para a execução do projeto, entretanto, pode ser um entrave, pelo menos para a Secretaria Estadual da Agricultura e da Pesca. Representando o secretário João Rodrigues, Roni Barbosa, diretor de qualidade e defesa agropecuária, afirmou que o orçamento estimado de R\$ 20 milhões, num prazo de dois anos, apresentado para dar conta da proposta, está fora de cogitação para a Secretaria, que possui recursos menores em seu orçamento. Evolução necessária e possível, apresentada pela Câmara Setorial do Leite: Melhoria da qualidade do leite (pagamento por qualidade e por sólidos) Organização da cadeia produtiva (competitividade setorial) Desenvolvimento de uma indústria de serviços para a agricultura melhorar a eficiência e reduzir custos. Tratar pasto como lavoura: irrigação, adubação, renovação de pasto pastoreiro rotativo essencial (ajustar a relação solo, clima, planta, animal). Promover o apoio à sustentabilidade da produção de leite e

a melhoria da qualidade do leite em Santa Catarina. Desenvolvimento de um ambiente de negócio por meio de maior integração entre os diversos elos da cadeia do leite no estado, integrar entidades e ações convergentes voltadas ao objetivo geral proposto melhoria da produtividade melhoria da qualidade do leite e derivados lácteos melhoria do status sanitário relacionado à bovinocultura leiteira. Acesso a novos mercados internos e externos, estimular a formação profissional de jovens agricultores com foco na atividade leiteira difundir o conceito de qualidade do leite junto aos consumidores, produzir conhecimento sobre qualidade do leite a partir das experiências regionais capacitar os produtores de leite sustentabilidade, associativismo, administração da produção, qualidade do leite capacitar técnicos das indústrias, cooperativas e órgãos dos serviços de inspeção, de acordo com as diversas vertentes do projeto. Logo após o Presidente fez leitura do seu parecer pela diligência ao OF. nº 0604.8/2011, autoria de Entidade Social que, encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Sindicato dos Produtores Rurais do Município de Rio Negrinho referente ao exercício de 2010, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente considerou encerrada a reunião, da qual eu, Sônia Maria da Silveira Chefe de secretária lavei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente. Florianópolis, nove de novembro de dois mil e onze.  
Deputado Aldo Schneider  
Presidente.

\*\*\* X X X \*\*\*

#### ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA

Às treze horas e trinta minutos do dia quatorze de dezembro do ano de dois mil e onze, reuniram-se na sala de reuniões nº zero um das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina os Membros da Comissão acima epigrafada; Presidida pelo Deputado Aldo Schneider Presidente e os demais Deputados: José Milton Scheffer, Dirceu Dresch e Mauro de Nadal. Abertos os trabalhos o Presidente fez leitura do parecer favorável do relator Deputado Mauro de Nadal ao PL. nº 0554.8/2011, que, Institui o Dia Estadual do Extencionista Rural, a ser comemorado no dia 6 de dezembro no Estado de Santa Catarina. Foi cedido vistas ao Deputado José Milton Scheffer. Seguindo fez a leitura do parecer favorável do relator Deputado Dirceu Dresch ao PL nº 0182.0/2011, de autoria do Deputado Neodi Saretta, que Reconhece como Vale da Produção o conjunto de municípios composto por Arabutã, Ipumirim e Lindóia do Sul. Projeto de Lei aprovado por unanimidade. Continuando fez leitura do parecer favorável do OF.0451.9/2011, autoria de Entidade Social que Encaminha a documentação para a manutenção de título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Brasileira de Criadores de Bovinos da Raça Crioula Lageana - ABCCL, referente ao exercício de 2010. Ofício este aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente considerou encerrada a reunião, da qual eu, Sônia Maria da Silveira Chefe de secretária lavei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente. Florianópolis, quatorze de dezembro de dois mil e onze.

Deputado Aldo Schneider  
Presidente.

\*\*\* X X X \*\*\*

### AVISO DE RESULTADO

#### AVISO DE RESULTADO

O Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria nº3021/2011, comunica que, atendidas as especificações constantes do próprio edital, a licitação modalidade Pregão nº 043/2011, obteve o seguinte resultado:

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE PATOLOGIAS, COM FORNECIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO E DE FISCALIZAÇÃO (ACOMPANHAMENTO), VISANDO A RECUPERAÇÃO DE TODA ESTRUTURA DO PRÉDIO DO PALÁCIO BARRIGA VERDE E DO ANEXO DEPUTADO EPITÁCIO BITTENCOURT.**

#### ITEM ÚNICO

EMPRESA VENCEDORA: Stable Ass. Cons. e Projetos Estruturas Ltda.  
Valor total último lance: R\$ R\$ 128.000,00 (cento e vinte oito mil reais)  
Florianópolis, 19 de dezembro de 2011

HELIO ESTEFANO BECKER FILHO  
PREGOEIRO

\*\*\* X X X \*\*\*

**EXTRATO****EXTRATO Nº 291/2011**

REFERENTE: Contrato CL n.º 066/2010.  
 CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.  
 CONTRATADA: MMC Consultoria Empresarial Ltda.  
 OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade, nos termos da justificativa da área gestora, acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) ao objeto do contrato original com vistas a dar continuidade na execução do Projeto "Adoção - Laços de Amor".  
 VALOR GLOBAL: R\$ 2.250.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta mil reais)  
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93; Item 4.1 da Cláusula Quarta do Contrato original.  
 Florianópolis, 19 de dezembro de 2011.  
 Deputado Gelson Merisio - ALESC  
 Marcos Manoel Coelho - Sócio

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 3176, de 19 de dezembro de 2011**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 3º, §1º, e art. 38, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**DESIGNAR** o servidor **MARCIO WELTER**, matrícula nº 6333, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Chefia de Seção - WEB, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, RUBENVALDO DA SILVA, que se encontra em afastamento pelo Ato da Mesa nº 232, de 21/06/11, a contar de 01 de dezembro de 2011 (DTI - Diretoria de Tecnologia e Informações).

Carlos Alberto de Lima Souza  
 Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 3177, de 19 de dezembro de 2011**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 2585/11,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 62, II, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**CONCEDER LICENÇA** por motivo de doença em pessoa da família ao servidor **VANOIR GUAREZI ZARACON**, matrícula nº 1394, por 20 (vinte) dias, a contar de 12 de dezembro de 2011.

Carlos Alberto de Lima Souza  
 Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 3178, de 19 de dezembro de 2011**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 62, I, e art. 63 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**PRORROGAR LICENÇA** para tratamento de saúde dos servidores abaixo relacionados:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
1892	Monica Machado Meyer	20	05/12/11	2573/2011
451	Márcia Machado	10	08/12/11	2574/2011
1900	Lourival Baptistoti	20	08/12/11	2578/2011
1848	Ivan Althoff de Medeiros	60	08/12/11	2580/2011
1232	Maria Regina Garcia Pereira	15	10/12/11	2581/2011
1606	Ana Maria Maia Ramos	14	10/12/11	2582/2011
633	Luiz Henrique Belloni Faria	15	10/12/11	2583/2011

Carlos Alberto de Lima Souza  
 Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 3179, de 19 de dezembro de 2011**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**CONCEDER LICENÇA** para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
5646	João Paulo Motta Filho	15	28/11/11	2569/2011
1098	Ligia de Oliveira Stoeterau	10	02/12/11	2570/2011
709	Vanda Xavier Oliveira	15	05/12/11	2571/2011
1093	Maria Thereza Franzoni de Araujo	05	05/12/11	2572/2011
1514	Itamar Pires Pacheco	15	08/12/11	2575/2011

Carlos Alberto de Lima Souza  
 Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 3180, de 19 de dezembro de 2011**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**CONCEDER LICENÇA** para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
1392	Raul José Lummertz Filho	09	08/12/11	2576/2011
1840	Jacson Ferreira	07	08/12/11	2577/2011
6793	Adair Deucher	06	08/12/11	2579/2011
2071	Marta Lucia Massolini Lippel	05	12/12/11	2584/2011

Carlos Alberto de Lima Souza  
 Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 3181, de 19 de dezembro de 2011**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:**

**LOTAR** o servidor **JORGE JOSÉ SALUM JUNIOR**, matrícula nº 1970, na DL - CC - Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Carlos Alberto de Lima Souza  
 Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 3182, de 19 de dezembro de 2011**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,

**DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para realizar os procedimentos previstos no Edital de Pregão nº 001/2012.

Matr	Nome do Servidor	Função
0947	Valter Euclides Damasco	Pregoeiro
2543	Juçara Helena Rebelatto	Pregoeiro substituto
0775	Adriana Lauth Gualberto	Equipe de apoio
1877	Antônio Henrique C. Bulcão Viana	
1332	Hélio Estefano Becker Filho	
1998	Bernadete Albani Leiria	

Carlos Alberto de Lima Souza  
 Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 3183, de 19 de dezembro de 2011**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,

**DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para realizar os procedimentos previstos no Edital de Pregão nº 002/2012.

Matr	Nome do Servidor	Função
1332	Hélio Estefano Becker Filho	Pregoeiro
2543	Juçara Helena Rebelatto	Pregoeiro substituto
0775	Adriana Lauth Gualberto	Equipe de apoio
1877	Antonio Henrique C. Bulcão Viana	
0947	Valter Euclides Damasco	
1998	Bernadete Albani Leiria	

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 3184, de 19 de dezembro de 2011**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:**

Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre o MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011, e considerando ainda a Resolução nº 015, de 15 de dezembro de 2011, publicar a relação dos servidores dos Gabinetes dos Deputados, dos membros da Mesa e das Lideranças, cujas atribuições são inerentes às atividades relacionadas ao mandato de Deputado, conforme relações anexas.

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

**Gab Dep Adilor Guglielmi**

Matrícula	Nome	Cidade
6676	ANDRE CARLOS TEIXEIRA	Içara
6639	ANTENOR FERREIRA D'AVILA	Içara
6641	BRUNO DAL PONT	Içara
5694	CLAUDINO MILAK	Criciúma
6751	EDNIR ROSANE MATTOS	Meleiro
6678	ELDER MENEGASSO FUCHTER	São Ludgero
6642	ELIAS BRANGEL DE ALMEIDA	Araranguá
6644	GORETE MENDES CORREA BOAROLI	Criciúma
6645	INES VIERO LOCATELLI	Fraiburgo
6807	LINO ZILLI	Morro da Fumaça
6679	LUCAS MARTINS CARVALHO	Criciúma
6646	MARIA JENIR PIZZONI NUNES	Criciúma
6757	NUBIA SIMARA MEDEIROS DA SILVA	Criciúma
6647	RICARDO BROGNI	Nova Veneza
6675	SILVIO ANTONIO PASQUINI FERRO	Forquilha
6750	VERA REGINA ROGOSKI FLORES	Içara
5656	WLADEMIR WANDERLEI DE FREITAS	Criciúma

**Gab Dep Aldo Schneider**

Matrícula	Nome	Cidade
6770	ALMIR CIRICO	Ibirama
6927	DENNYS PUPO DOS ANJOS	Rio do Sul
3416	ELIAS IACOVSKI	Florianópolis
6917	ERALDO NEVES	Florianópolis
6607	FABIANA ELOISA DREGER	Ibirama
4476	LAERZIO D'AQUINO	Florianópolis
6877	LAUDINO FRANÇA	Gaspar
5653	NELCI MARIA DALMOLIN FRITZ	Indaial
6150	PATRICIA WESTPHAL MOJE GIACOMINI	Rio do Sul
4420	PATRICK ALEXANDRE PALMEIRA	Florianópolis

**Gab Dep Altair Guidi**

Matrícula	Nome	Cidade
4028	ALACIR CARDOSO	Criciúma
5950	ANA PAULA LUCYK	Criciúma
6554	ANGELA MARIA VALNIER DA SILVA	Araranguá
4012	BRAZ LOURIVALDO BONY	Criciúma
5792	GLADIS ZANETTE BOAROLI	Içara
6735	JEFFERSON ASSUNÇÃO CARDOSO	Laguna
6121	JEFFERSON LUIZ FERNANDES	Orleans
5912	JOAO LUIZ GOMES	Criciúma
5716	LUIZA KOCH VIRGINIO	Tubarão
5715	LUIZ CARLOS MENDES	Criciúma
6910	PAULO DE SOUZA GUIMARÃES	Laguna
3314	SERGIO LUIZ BOAROLI	Içara
6744	SERGIO SACHET	Florianópolis
6259	SERGIO SAMUEL SOUZA SOARES	Florianópolis
6553	SILVIA MENDES	Criciúma
4477	TERESINHA BORSATO SERAFIM	Criciúma
3721	VALTER JOSE DE ANDRADE	Criciúma

## Gab Dep Ana Paula Lima

Matrícula	Nome	Cidade
6845	ADRIANA DA CUNHA KÖNIG	Blumenau
4507	ADRIANO PEREIRA	Blumenau
6391	ALLAN RODRIGO ALCANTARA	Blumenau
4186	ARLETE DA SILVA	Blumenau
4716	CELSO MARLOCH	Blumenau
6903	EDER LIMA	Blumenau
4938	EDNA MARIA BASTOS	Blumenau
6358	FERNANDO DA VEIGA	Blumenau
6972	FÁBIO RICARDO DE OLIVEIRA	Blumenau
6951	NILDO RETKE	Blumenau
4133	NILVO KUSTER	Ituporanga
5800	PATRICIA REGINA MOTTA	Blumenau
4570	RICARDO KRAMBECK JUNIOR	Blumenau
6007	TARCISIO WEISE	Blumenau

## Gab Dep Angela Albino

Matrícula	Nome	Cidade
6703	DARWIN DE ASSIS BRITO	São José
6601	DIVO GUISONI	Florianópolis
6709	FABRICIO DE ASSIS SILVA	Itajaí
6921	GILBERTO SILVEIRA DOS SANTOS	Palhoça
6706	JOSE MARIA MADRUGA	Lages
4296	LEONIDAS DOS SANTOS	Gaspar
6653	LUCAS SILVEIRA CASAGRANDE	Criciúma
6602	RAQUEL FELAU GUISONI	Florianópolis
6707	SAMIRA HELENA ABREU LEUTPRECHT	Jaraguá do Sul
6708	SERGIO ROBERTO SCHEFFER	Chapecó

## Gab Dep Antônio Aguiar

Matrícula	Nome	Cidade
5968	ALDO TOMAZ KARVAT	Campo Alegre
6290	AMARILDA DE LOURDES LEITE PRADO	São Francisco do Sul
6898	CIMAACLAR MARCIRA TICIANI	Florianópolis
5509	CLEOMAR JOSÉ NICOLETI	Rio Negrinho
4603	DANIEL HEYSE TAVARES	Florianópolis
5311	ELIETE CARVALHO	Canoinhas
4910	ELZIO JOSE DO PRADO	Florianópolis
6789	EVA CLOPASS	Canoinhas
6195	GUSTAVO CORDEIRO DE CARVALHO	Canoinhas
4524	ILDEMAR JOSE WEINERT	Canoinhas
6966	JOSETTE HEYSE TAVARES	Santa Terezinha
6292	JUAREZ VIEIRA	Joinville
5601	OLGA KOZOWSKI MIELKE	Canoinhas
4523	PAULO MARTINS	Irineópolis
6936	RICARDO ZENFE	Papanduva
6905	ROSEMÉRI BRUNS	Joinville
6978	SUELLEN PATRICIA PANGRATZ	Canoinhas
5500	USSIEL CUNDINHO FERNADES DIAS	Porto União
6943	VITORIA REGINA MULLER SANTOS	Florianópolis

## Gab Dep Carlos Chiodini

Matrícula	Nome	Cidade
6621	ADILSON HELIO DOS SANTOS	Jaraguá do Sul
6805	ADMIR EDI DALLA CORT	Xaxim
6208	ALINE MAINARDI	Jaraguá do Sul
6636	ANTONIO MARCOS DA SILVA	Jaraguá do Sul
4620	ANTONIO ROBERTO DE BORBA	Balneário Barra do Sul
6625	ARICINIR CANUTO	Jaraguá do Sul
6247	CARLOS LUIZ TAMANINI	Jaraguá do Sul
6638	CLOVIS DA COSTA	Joinville
6637	CRISTINA WILAZINSKI COLLE	Jaraguá do Sul
6635	IVO BAEHR	Jaraguá do Sul
6134	JESUALDO CORREA TEIXEIRA	Tubarão
6634	JOAO BENTO MORAES	Piçarras
6732	JOAQUIM ALBERTO DOMINGOS	Jaraguá do Sul
6881	RODRIGO DE SOUZA	Jaraguá do Sul
6804	SANDRA VICTORIA DE AGUIAR	Jaraguá do Sul
5826	VANIA FRONZA COMPER	Balneário Camboriú

**Gab Dep Ciro Marcial Roza**

Matrícula	Nome	Cidade
6091	CRISTIANE ROCHA PACHECO	Araranguá
6889	IVAN TORRESANI	Brusque
6520	JADSON BERTO DA SILVEIRA	Florianópolis
6065	KELLIN BORGES	Florianópolis
6887	LUIZ FANTINI	Brusque
3128	MARIA SALETE ULLER	Brusque
3176	MARIANGELA DAL-BO LAPOLLI	Urussanga
6891	MAURO CESAR PORTALETE	Brusque
6888	MILTON DA SILVA	Brusque
6066	MIRELLE GRABOSKI DOS PASSOS	Laguna
6890	PAULINA COELHO HARLE	Brusque
6883	ROGERIO DOS SANTOS	Brusque
6884	SABRINA PRUNER CRESPI BORJA	Brusque
6885	SANDRA DA CONCEIÇÃO BOSSA	Brusque
6886	VENDELIN BOSIO	Brusque
3551	VILSON BOHN	Brusque
6080	ZENIR MARIA FIGUEIREDO	Florianópolis

**Gab Dep Darci de Matos**

Matrícula	Nome	Cidade
6470	ANDREIA MARCIA DE MELO BERNARDI	Itajaí
6549	CRISTIANE DO NASCIMENTO	Joinville
5191	CRISTINA SCHIRLEY DA SILVA NEVES	Joinville
6733	DOMINGOS DE ABREU MIRANDA	Joinville
5174	EDERSON GIOVANI GAVA	Joinville
6031	ELIZABETH ROCHA	Itapema
6630	ELIZANGELA DA SILVA	Joinville
6925	HUGO GUILHERME LUTZ NASCIMENTO GOMES	Joinville
2616	IRANI TEREZINHA RODOLFI PEREIRA	Balneário Camboriú
5186	ISRAEL ERBS	Joinville
5176	JOAO BATISTA RODRIGUES	Joinville
3704	LUCIMAR BISONI	Joinville
6629	MARINES KEPLER NUNES	Itapema
5565	MOISES DE FARIA	Joinville
5578	NYREE VAN SONNESEN	Joinville
6277	OSWALDO CIDRAL	Joinville
6551	PAULO LOPES DA SILVA	Joinville
6982	VALDEMAR DE SOUZA	Joinville

**Gab Dep Dirce Aparecida Heiderscheidt**

Matrícula	Nome	Cidade
6793	ADAIR DEUCHER	Bom Retiro
6187	ALBA CAROLINE BORGES DE OLIVEIRA BARRIGA DOS SANTOS	Brusque
6684	AROLDO HEIDERSCHIEDT	Palhoça
6680	BERNADETE SCHAT DOS SANTOS	Ilhota
6685	CARLOS ALBERTO DA SILVA	São José
6683	DEBORAH ESTHER FERREIRA BRAZ	São José
6920	ELIZANGELA DA CRUZ GERATI	Brusque
6526	EVANI PINHEIRO XAVIER	Brusque
6347	IZADORA PAULINI	Brusque
6738	JAQUES RONEY SEBOLD	Palhoça
6826	KATIA SIMONE DOS SANTOS	Laguna
6795	MARCOS AURELIO RUFINO	São José
6839	MATEUS PAMPLONA	Palhoça
6060	MIRTES MARIA MAESTRI	Botuverá
6682	NADIA MARIA SOUZA	São José
6756	SANDRA SILVA	Palhoça
6964	VALDETE TERESINHA HEINZ DALBOSCO	Guabiruba
3733	VALMIR ROSA CORREIA	Chapadão do Lageado

**Gab Dep Dirceu Dresch**

Matrícula	Nome	Cidade
3474	ALMIR JOSE PILON	Florianópolis
5759	AMBROSIO HERBERT	São Carlos
6834	ANTONIO AMARILDO DE MEDEIROS	Lebon Régis
6790	CLAUDIONOR DE MACEDO	Anita Garibaldi
6267	EUCLIDES SANTO DA SILVA	Chapecó
6971	GENES DA FONSECA ROSA	Chapecó
6960	JONES LUIS TOMAZI	Nova Erechim
6431	JUCIMARA MEOTTI ARALDI	São Domingos

3960	JULIANA CORDULA DREHER DE ANDRADE	Florianópolis
5764	LINO DE SOUZA	Rio Fortuna
5807	ODAIR JOSE DEMARCO	Campo Erê
6288	OSMAR GONÇALVES FRANÇA	Águas Frias
5704	OTANIR MATTIOLA	Joinville
5903	VALMIR ANTÔNIO DE ANDRADE	Xaxim
6178	VERINÊS ZUCHI BAMPI	Florianópolis

**Gab Dep Edison Andrino**

Matrícula	Nome	Cidade
6864	ALESSANDRO DEMARCHE MARTINS	Florianópolis
6217	DANIEL BIANCHINI LEITE ESTEVES	Florianópolis
5639	EDISON MEIRA	Florianópolis
6105	EVA MARIA DOS SANTOS	Joinville
5198	JERUSA SCHAUFFLER LEHMKUHL	São José
6895	JOANE MACHADO	Palhoça
6258	JOCYLENE SANTOS VELHO	Florianópolis
3971	MARIA APARECIDA MARTINS SITIONIO	Florianópolis
4527	MARIJANE LUCIA MARAN LIBARDONI	Dionísio Cerqueira
5267	NIVALDO JOSE TONELLI	Tubarão
6782	PRISCILA REGINA BELTRAMI	São José
5645	ROBERTO CARDOSO STRUVE	Florianópolis

**Gab Dep Elizeu Mattos**

Matrícula	Nome	Cidade
2309	ALDO DA SILVA HONORIO	Lages
5404	ANTONIO CARLOS SIMAS	Lages
5505	ARMANDO CORREA DE MELO JUNIOR	Lages
5400	CARLA MARIA RECHE	Lages
6010	CRISTIANE AURELIO DA SILVA SANTOS	Laguna
6113	DIEGO PEREIRA DE SOUZA	Lages
5403	FABRICIO REICHERT	Lages
5508	IVONE RODRIGUES DA SILVA	Lages
5944	LILIANE ROSSI	Lages
5873	LUCIANE APARECIDA DE SOUZA GARCEZ	Florianópolis
6961	MARINA MARTENDAL MACHADO	Florianópolis
2385	MAUREN ODETE PEREIRA DOS SANTOS	Lages
5919	MUSHUE DAYAN HAMPEL VIEIRA	Lages
5925	NATALIA MARTORANO	São Joaquim
6940	NILTON ROGÉRIO WOLFF	Lages
5964	ORIDES DE OLIVEIRA	Lages
5504	ROGÉRIO SCHUTZ	Lages
6114	ROSA ABOU HATEM	Lages
6059	VICENTE FRANCISCO FERNANDES	Bom Retiro

**Gab Dep Gelson Merisio**

Matrícula	Nome	Cidade
6424	ANDRIANE FATIMA DE FILTRO ISOTTON	Xanxerê
5432	ANTONIO AUGUSTO LAZARETTI	Chapecó
6730	ANTONIO POPIOSKI	Chapecó
5583	CARMEN ROSA JAGNOW	Chapecó
4884	DILMA CRUZ PEREIRA	Chapecó
6851	ELDA SALETE MARTINHAGO	Quilombo
6856	GLADIS REGINA BIZOLO DOS SANTOS	Seara
6652	GUSTAVO FENGLER SOETHE	Chapecó
1354	IVETE TEREZINHA ROMANI CARNEIRO TAVARES	Xanxerê
6651	JOAO MELONI BATISTA	Chapecó
6073	JOEL PIRES BURK	Correia Pinto
6504	JUSCEMAR DA MAIA PAVÃO	Chapecó
6271	LORECI SALETE WALCZAK CENTENARO	Xanxerê
4535	MANOEL MARIO DE JESUS	Florianópolis
5664	PAULO ROBERTO MONAUAR	Chapecó
6892	RICARDO DE MARCO	Herval D'Oeste

**Gab Dep Gilmar Knaesel**

Matrícula	Nome	Cidade
6785	ANTONIO PLOTEGHER	Gaspar
3676	ARNALDO SANTANA FILHO	Balneário Camboriú
3950	CASSANDRO BAPTISTA CANDIDO	Balneário Camboriú

6414	LUCAS ANDRÉ FERRARI	Biguaçu
3533	LUCIANO BERRI JUNIOR	Rio dos Cedros
5636	OLIMPIO MALLMANN	São Miguel D'Oeste
5551	RENE ANGELO SCHULZ	Apiúna

**Gab Dep Ismael dos Santos**

Matrícula	Nome	Cidade
3467	ADALBERTO HOEPFNER	Joinville
6623	ANA RUTE DA SILVA WOLF	Biguaçu
2689	CLAUDIOELI DA SILVA	Joinville
6148	DELCEY NORBERTO BATISTA	Blumenau
6727	DIOGENES LUIZ JOSÉ	Criciúma
6849	FRANK CHARLES PLAUTZ	Blumenau
6958	ILTON DONATO DE ALMEIDA	Itajaí
6624	ISAQUE SILVA DE ALMEIDA	Gaspar
6619	IVAN PINTO	Ibirama
6799	JAIR ANTONIO DA SILVA	Blumenau
6726	JOSE FERREIRA GRAMAGOL NETO	Blumenau
6665	LILIAN DE OLIVEIRA DOS SANTOS BITENCOURT	Jaguaruna
6666	MARCIANO MACHADO	Jaraguá do Sul
6161	MARIA IZABEL DA SILVA BONI	Blumenau
6725	PATRICIA CUNHA DOS SANTOS	Blumenau
6667	RONALDO APARICIO ALANO	Sangão
6608	ROSANA CARDOSO	Blumenau
6723	RUTE MAURINA CORREIA GUEDES	Biguaçu
6620	SIDINARA FOSCHIERA	Chapecó
6792	TANIA REGINA ROSA RIBEIRO	São Francisco do Sul

**Gab Dep Jean Kuhlmann**

Matrícula	Nome	Cidade
6029	BENTINHA AMORIM	Blumenau
6020	EDSON DOS SANTOS FAGUNDES	Blumenau
6053	EDUARDO RINNERT SCHULZE	Rio do Sul
6354	EVANDRO ZANELLA	Blumenau
6865	HEDA SOFIA LAUSCHNER	Blumenau
5239	IVAN CARLOS HILLESHEIM	Blumenau
5207	JOSE SELESIO ORLANDI	Presidente Getúlio
5243	LAURO FISTAROL	Blumenau
6030	LUANA CLEMENS NASCIMENTO	Blumenau
6938	MARCOS RAMOS DO NASCIMENTO	Blumenau
5244	OSORIO BERNARDO SCHMITZ	Blumenau
6965	PAULO RICARDO PEREIRA	Blumenau
5588	RAULINO SCHUTZE	Timbó
6534	RUI LUIZ WESTPHAL	Blumenau
5632	VALTER DOS SANTOS	Bombinhas

**Gab Dep Joares Ponticelli**

Matrícula	Nome	Cidade
5669	ANDRE BOGER E SILVA	Tubarão
5659	APARECIDA DE LOURDES COSTA	Urubici
6894	ARLETE DE SOUZA HOFFMANN	Joinville
5973	CHARLES EVERSON NICOLEIT	Florianópolis
4470	DANIELA CRISTINA PEREIRA	Florianópolis
6985	DANIELA TAVARES	Florianópolis
5990	EVANDRO MOTA	Tubarão
6760	HUDSON JOSÉ VIEIRA	Florianópolis
6822	JOAO FREDERICO STIPPE	Jaguaruna
4369	LAERCIO MENEGAZ	Tubarão
6922	LOURDES TERESINHA SILVY CASTRO	Biguaçu
4943	MARIZETE PEREIRA LOPES	Sombrio
3625	MARLETE PEREIRA RICHTER	Florianópolis
4581	SILAS ANTONIO VITORIO PEREIRA	Tubarão

**Gab Dep Jorge Teixeira**

Matrícula	Nome	Cidade
6933	ADELAR ANDRADE	Timbó
6627	ANSELMO VINCI	Biguaçu
6580	ANTONIO OSCAR LAURINDO JUNIOR	Imbuia
6633	CELIO COELHO DE SOUZA	Otacílio Costa

6582	CERLI TEREZINHA ADUR WOGAINAKI	Três Barras
6612	JOSE CARLOS VARGAS MARIANO	Correia Pinto
2783	JUCIMAR JOSE LAZARE	Palhoça
6844	LAIRTO WOLSTEINER	Rio do Sul
3913	LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA	Otacílio Costa
6862	TIAGO MAESTRI	Taió
6863	VANILDO VALLE	Taió

**Gab Dep Jose Milton Scheffer**

Matrícula	Nome	Cidade
5727	ACIONI ALCIONEU MARTINS	Florianópolis
6829	ALGARINO LIBRELATO VICENTE	Criciúma
6983	ANDREZA CRISTINA MARTINS	Florianópolis
6746	ANELIA ROVARIS MONDARDO	Timbê do Sul
6662	ARNALDO PEREIRA GARCIA	Jaguaruna
6513	FELLIPE VIEIRA BENEDET	Florianópolis
4330	FERNANDA DE SOUZA VIEIRA BENEDET	Florianópolis
6660	GIOVANA APARECIDA ROSA COSTA	Araranguá
6661	HIGINO ALESSANDRO RAMOS DOS SANTOS	Florianópolis
5908	ITANOIR CLAUDIO DA ROSA	Florianópolis
6813	LIDIO CEMBRANEL	Petrolândia
6755	MARCEL LODETTI FÁBRIS	Içara
6817	NARCISO MACHADO GODINHO	Sombrio
6800	SANDRO LUIS BOTELHO	Garopaba

**Gab Dep Jose Nei Alberton Ascarl**

Matrícula	Nome	Cidade
6615	EVERSON BARBOSA MARTINS	Tubarão
6836	GABRIELA MILANEZE SONEGO DE MENEZES	Criciúma
9140	GI SELA STEINER SCAINI	Araranguá
6949	LEANDRO DE BEM CAMILO	Criciúma
6873	MARIZETE DE OLIVEIRA	Araranguá
6915	SANTINA IZE ROSA	Criciúma
6616	TEREZINHA BRANCO DE MORAES	Campo Belo do Sul
6878	WANDO FURLAN CEOLIN	Braço do Norte

**Gab Dep Kennedy Nunes**

Matrícula	Nome	Cidade
5253	ALEXANDRE GONZAGA DOS SANTOS	Joinville
6533	ANDREA CAMPIGOTTO DE OLIVEIRA	Joinville
2838	CUSTODIO DE SOUZA	Florianópolis
6381	DJAIR LUIZ DA ROSA	Tubarão
5294	EDIS FREITAS	Joinville
6401	ERONDINA MUNHOZ MADEIRA	Florianópolis
5227	FERNANDA NETO WITSE ARAUJO SILVA	Joinville
6446	FRANCINI JOSEFA LAURINDO GASPAR	Joinville
5162	GESIANE CAMPOS	Joinville
5747	GUILHERME DOMINGOS	Joinville
6525	IARA MIRANDA CAMPOS	Joinville
6632	JAISON LUIZ DE MELO	Içara
5833	JURANDY DE ARRUDA NETO	Joinville
5527	MARCO ANTONIO SANTOS SCHETTERT	Joinville
6283	MARLI SALETE CHAVES DE SOUZA	Florianópolis
5177	MISAE L GONCALVES CANUTO	Joinville
6944	NEUZI BERGMANN	Joinville
5913	SALOMAO RODRIGUES OLIVEIRA	Joinville
5881	VANDINALDO FRANCISCO DOS SANTOS	Joinville

**Gab Dep Luciane Maria Carminatti**

Matrícula	Nome	Cidade
6788	ALDACIR DETOFOL	Chapecó
3192	ALIPIO INACIO ALVES	Chapecó
6848	ARLINDO RAMA	Chapecó
6594	CHRISTIAN DOS REIS	Chapecó
6593	CLAUDIOMIRO DA SILVA	Chapecó
6353	FRANCELISE MARTINI	Chapecó
9185	GERALDINO CARDOSO	São Lourenço D'Oeste
6987	JOCIMAR VALSOLER	Chapecó
3608	JOSE ROBERTO PALUDO	São José

6989	KAUAN THIRE MARTINI FIN	Chapecó
6988	LETÍCIA PEREIRA	Curitibanos
6595	MARILETE MOLINARI DE BASTIANI	Chapecó
6617	MARIO NILO DE ALMEIDA SLEVINSKI	Riqueza
4625	MARLEI GROLLI	São José
5369	ROMINTON BERTOLLO	Chapecó
6986	ROSALINA NOGUEIRA DA SILVA	Chapecó
6610	SERGIO LUIZ DA SILVA	Chapecó
6611	SUZANA MARQUEZINI	Chapecó
6596	TAMARA MOURA	Chapecó
6130	TEREZINHA ROSA KILIAN	Chapecó

**Gab Dep Luiz Eduardo Cherm**

Matrícula	Nome	Cidade
5216	ADALBERTO JOSE OLINGER	Brusque
6360	ANA LUCIA MINOSSO PACHECO DOS SANTOS	Florianópolis
4074	ANTONIO CARLOS CENZI PIMENTEL	Balneário Camboriú
6522	CARLA PURCINA DE CAMPOS PEREIRA	Florianópolis
2703	CARMEN IRENE SCHWEITZER PAULI	Balneário Piçarras
5923	EDESIO CIRILO PEREIRA	Balneário Camboriú
6022	FABIANO POSSAMAI MANARIM	Içara
6021	HORST HAAKE	Mirim Doce
6063	JOELCIO RIBEIRO DOS SANTOS	Bela Vista do Toldo
6781	KAMILLA KAROLINE LOPES	José Boiteux
6850	LUCAS PEREIRA DE MELO	Balneário Camboriú
6409	LUIZA EDUARDA SOUSA DE OLIVEIRA RATOCHINSKI	Balneário Camboriú
6819	MARIELEN SCHMIDT	Balneário Camboriú
5020	MARTA BRANCHER PALHANO	Balneário Camboriú
6427	NEUSA NELSON BOAVENTURA MIGUEL	Balneário Camboriú
4921	PEDRO PAULO BENTO CARVALHO GONCALVES	Balneário Camboriú
4077	VILMAR RENATO MACHIAVELLI	Balneário Camboriú

**Gab Dep Manoel Mota**

Matrícula	Nome	Cidade
6901	ADAIR BENJAMIN DE SOUZA	Içara
5304	ADROALDO AMANDIO DE BORBA	São João do Sul
5479	ALBINO GIUST	Turvo
6991	ALEXANDRE ANTUNES GOULART	Tubarão
5988	EDEMIR DO CANTO CAETANO	Araranguá
5356	FABIO DA SILVA FREITAS	Içara
5306	HENRIQUE SANTOS DA SILVA	Florianópolis
4284	JOEL CASAGRANDE DE LIMA	Araranguá
5355	JORGE ACIR CORDEIRO	Araranguá
6872	LEONARDO MATOS LEMES	Tubarão
5354	MANOEL ANIZIO LESSA	Araranguá
5994	MAURICIO ANTONIO ROCHA	Imbituba
3116	PAULO JOEL BERNHARDT	Timbé do Sul
5305	PAULO SERGIO ALVES	Sombrio
5352	VANDERLEI MARCIRO	Urussanga
6285	VANESSA TROMBIM SOARES	Araranguá
5763	VANI JOSE MIGUEL FERREIRA	Araranguá

**Gab Dep Marcos Vieira**

Matrícula	Nome	Cidade
6204	ALDERI JOSE BOLIS	Serra Alta
5364	DEBORA CHAVES SCHMIDT RAIMUNDO	Caçador
5444	ELAINE CRISTINA MENDES TRAMONTIN	Lages
6026	ELIDIO EMILIO RIFFEL	Piratuba
5945	JUAREZ FURTADO	Romelândia
6265	LUANA ELISA DA SILVEIRA	Tijucas
6235	LUCIANO ADILIO ALVES	Chapecó
6812	RENE LUIZ SANTIN	Caçador
6207	SANDRO LUIZ FAVERO	Ponte Serrada
3333	VALDACIR ANTONIO ANDRES	Videira
5825	ZENAIR ESTEVAM	Lages

**Gab Dep Mauro de Nadal**

Matrícula	Nome	Cidade
5598	ADRIANA VIEIRA BRIGIDO	Florianópolis
5940	CARLOS DE PAULA	Caçador
6876	CLAUDIR JOSÉ LARENTIS	Santa Helena
6893	DARCI KLUMB	Maravilha

6745	DAYAN GAULTYER SCHUTZ	Cunha Porã
6530	GISELE COLUSSI CORDEIRO	Caçador
6720	ILDOMAR HAACK	Cunha Porã
5001	IVO GILBERTO OLINIENIK	Caçador
6227	JOAO CARLOS MUNARETTO	Rio das Antas
5845	ROBERTO ELIAS DAL'PONT	Ituporanga
6009	VENICIO EDUARDO CAVINATO	São Lourenço D'Oeste

**Gab Dep Maurício Eskudlark**

Matrícula	Nome	Cidade
6674	ADILIO FERMINIO MARTINS	Florianópolis
6569	ALEXANDRA LÚCIA SILVEIRA	Palhoça
6670	ALEXANDRE SCHENATTO	Riqueza
5245	ANDREY WESSLER	São José
6568	CAROLINE MICHELS SIEGA MIROSKI	Florianópolis
4927	DIANA WESSLING ANGIOLETTI	Balneário Camboriú
6390	DIEGO RUAN PAGANI MARTINS	Palhoça
6899	GABRIELA MENEGAZZO	São José
6900	GERALDO PEREIRA	Itapema
4027	INES WOLLINGER DA CONCEICAO	Florianópolis
2317	IVO SILVESTRE FERREIRA	Biguaçu
3388	JERUSA NARA MOSER	Florianópolis
6570	JOICE FUGAZZA	Navegantes
6765	LEONARDO CANELLO BRANDT	São Miguel D'Oeste
6947	LIRIO FORNAZZA	Braço do Norte
6109	MARIA CLAUDIA MOTTER BORGES	Florianópolis
5749	MARLA AMORIM STEIN	Porto Belo
6763	SIMONE COMPARETTO	Porto União
6668	UBIRATAN RAULINO	São Pedro de Alcântara
6916	VERA INES SCHOPPEN VERONESE	Florianópolis

**Gab Dep Moacir Sopelsa**

Matrícula	Nome	Cidade
4988	ADENOR ROQUE ZANFERRARI	Florianópolis
5138	ALEXANDRE TUMELERO	Concórdia
6654	CARMELINDO LEONILDO BORTOLI	Joaçaba
6778	CARMEM TEDESCO	Marema
6655	CHAIANA BERTO DA SILVA	Joaçaba
6107	DENISE JUSTI LOPES	Concórdia
5474	DOMINGOS ANTONIO BOFF	Ouro
5732	DOMINGOS GILBERTO MOCELIN	Seara
3615	EDUARDO PEREIRA ANDRADA	Florianópolis
6111	HELIO GOMES	São João Batista
6052	JOAO LUIS SPADOTTO	Ita
4659	JULIANO SORGATTO	Xaxim
4226	MARLI CHIOSSI	Florianópolis
2942	MARTA HELENA SUZIN MARINI FERRI	Concórdia
6051	RODRIGO VIVAN FORTES	Xanxerê
6231	SIDENEI DA ROCHA SILVA	Florianópolis
4646	WILLIANS ROBERTO ALBERTI	Xaxim

**Gab Dep Narcizo Parisotto**

Matrícula	Nome	Cidade
5884	ASSUERO ISOTON	São Lourenço D'Oeste
6766	BRUNO NORONHA BERGONSE	Florianópolis
3108	CARLOS ALBERTO MAFRA TABALIPA	São José
5948	DENISE SILVA BARBOSA	Chapecó
5803	DIONI CESAR DALENOGARE	Chapecó
3094	JAIR ANTONIO MIOTTO	Florianópolis
3899	PATRICIA PAULA SABADINI MIOTTO	Florianópolis
6019	RAQUEL CHENTA	Chapecó
6882	VALDECIR STOBE	Chapecó
5691	VALDECIR VARGAS	Florianópolis
3309	VALMOR NATAL CORDEIRO DOS SANTOS	Chapecó

**Gab Dep Neodi Saretta**

Matrícula	Nome	Cidade
6571	DAIANA GARCIA BAGGIO MORAES	Campos Novos
6929	EDSON ADILIO MALACARNE DE OLIVEIRA	Chapecó
5906	EDSON VIZOLLI	Faxinal dos Guedes

3194	IVANDA MARCHIORO SANTHIER	Concórdia
6830	MAURO VIVAN	Florianópolis
6762	RICIANE FOLETTI	Santa Helena
6605	ROGER QUIOMA CONRADO	Joaçaba
6590	RUBIO MARCIANO FERREIRA	Xavantina
6589	RUIMAR SCORTEGAGNA	Concórdia
6857	SABINO MINELLA	Itá
6588	SEVERINO PADIA	Ipumirim
6591	VITOR JOÃO FACCIN	Ouro

**Gab Dep Nilson Gonçalves**

Matrícula	Nome	Cidade
4480	GILSON FELIPE QUIRINO	Joinville
6928	GIZELI RIBEIRO DO NASCIMENTO	Joinville
6843	HIPÓCRATES FERNANDES	Joinville
5490	ILZE TEREZINHA DE MELLO MOREIRA	Joinville
3556	JOCIMAR DE SOUZA METZGER	Joinville
4640	LEONALDO LANDMANN	Joinville
5788	MARCOS ALESSANDRO FIALHO	Joinville
4668	MARIA ANGELICA DA SILVA PONCIANO	Joinville
5898	PIERRE FRANÇOIA MIRANDA TONIOTE	Joinville
6122	RENATO LEO RICCI	Joinville
6362	TELMA REGINA DA ROSA	Joinville
5776	TEREZINHA MEDEIROS	Joinville

**Gab Dep Padre Pedro Baldissera**

Matrícula	Nome	Cidade
4932	ALTAIR LAVRATTI	Abelardo Luz
4459	ANECI ALFREDO FINGER	Guaraciaba
4817	CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER	Guarujá do Sul
5476	EDUARDO POSSAN FOSCHIERA	Florianópolis
6904	ELIZEU JOÃO JOHNER	Mondaí
9146	ELOI VOIGT	Guaraciaba
6775	EVANCLEI ALVES DE FARIAS	São Carlos
5202	EVANILDO WILLEMANN	Criciúma
9168	ILTON PEDRO VOGT	Iporã do Oeste
6774	IVAIR JOSÉ CHELEST	Pinheiro Preto
4286	JAIME BIANCHI	Chapecó
4505	JOAO LOURENCO DORNELES	Palma Sola
5033	JOSUE COSTA	Florianópolis
4289	LUCIANO MEZALIRA	Chapecó
4631	MARIO SERGIO VIDAL	Florianópolis
3760	ONORINO DALLASTRA	Chapecó
5928	SERGIO JOSE BRUNETTO	Xanxerê

**Gab Dep Professora Odete de Jesus**

Matrícula	Nome	Cidade
6963	ALESSANDRA APARECIDA GARCIA	Rio do Sul
6974	EDER ALEXANDRE MARTINS	Blumenau
6174	ELI MARI DIAS	Rio do Sul
5335	ELIANA KRUSCINSK DE OLIVEIRA	Rio do Sul
6222	ERENO MARCHI	Rio do Sul
6832	ERVIN SPERANDIO	Lontras
5332	FLAVIO CARDOSO	Rio do Sul
6420	GUSTAVO VERISSIMO	Palhoça
5811	JAQUELINE ANDREIA FERREIRA	Rio do Sul
5333	JONES OURIQUES	Rio do Sul
6039	JORANDI ZONTA	Salete
6543	LEANDRO HEINZEN	Ituporanga
5219	MAICOM KAMMERS	Rio do Sul
6417	MARLETI HUNTEMANN DA SILVA	Rio do Sul
4689	NATALINO BONACOLSI	Rodeio
5481	NERESI LEAL FRONZA	Rio do Sul
5326	TARCISIO KOCK	Rio do Sul
6531	VANDERLEI ZIMMERMANN	Rio do Sul

**Gab Dep Reno Caramori**

Matrícula	Nome	Cidade
5883	CARLOS MAGNO BARGEN	Florianópolis
5125	CAROLINE VIEIRA FLORES	Florianópolis
6956	DENILSON ARAÚJO DE FARIAS	Caçador
6498	GISELE CORDEIRO PADILHA	Caçador
6003	IVO PAULO HARTMANN	Treze Tílias
5585	JEMYLE NASSAR CAMISAO	Florianópolis
3693	LAIRTON TENCONI	Rio das Antas
2992	LUCIANE PELLIZZARO DOS SANTOS HERKENHOFF	Florianópolis
3158	MAUREN BARGEN	Florianópolis
6835	MOACIR ELVIS D'AGOSTINI	Caçador
6488	WALDEMAR FRANZEN	Ponte Serrada

**Gab Dep Romildo Titon**

<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>	<b>Cidade</b>
6796	ALEXANDRE MICHELOTTO	Florianópolis
4573	DIANA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA	Campos Novos
6753	ELIANA CAPELLARI	Videira
3781	FABIANO HENRIQUE DA SILVA SOUZA	Florianópolis
6378	GABRIEL ANTÔNIO GOMES	Florianópolis
4634	LEILA MIAZZI	Campos Novos
4282	LEONEDE CRESTANI	Videira
6969	MARCELO TOLENTINO DA ROSA	Florianópolis
6747	MARIANA CAMPAGNONI	Florianópolis
6106	MARTA DO PRADO	Florianópolis
6024	NILVO DORINI	Capinzal
6439	ROBERTO STANGUERLIN	Videira
5885	VANESSA CRISTIANE SCHULTZ	Florianópolis
6869	VILSO ROSTIROLLA	Correia Pinto

**Gab Dep Sargento Amauri Soares**

<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>	<b>Cidade</b>
6912	ANTONIO ARMANDO MARIA	Lages
5621	CRISTIANO DA SILVA DE CARLI	São José
6432	EDISON GUILLERMO PUENTE NARVAEZ	Chapecó
6710	FLAVIO DA SILVA DAMIANI	Laguna
5680	FRANCISCO DA SILVA	Blumenau
5278	GERALDO PEREIRA BARBOSA	Criciúma
5382	HELOISA BUENO	Caçador
6896	JOSE RODOLFO PACHECO THIESEN	Joaçaba
6715	PEDRO PAULO BOFF SOBRINHO	Pinhalzinho
5466	RENATA FERRACINI RODRIGUES	Balneário Camboriú
6716	ROSSANO RAFAELLE SCZIP	Mafra

**Gab Dep Silvio Dreveck**

<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>	<b>Cidade</b>
5427	CLAUDIO GADOTTI	Canoinhas
6748	DALTON SOARES MENESES	Florianópolis
6547	DANIEL HEIL DOS SANTOS	Florianópolis
6075	DANIELA DREVEK	São Bento do Sul
5223	DORLI SCHWALBE	São Bento do Sul
2968	EDGAR ANTONIO ROMAN	Florianópolis
5218	EGON BENTO BAUM	São Bento do Sul
6759	EVERTON MARTINS	Palhoça
5248	MARCO AURELIO GARCIA	Florianópolis
6540	NELI SANTOS	Florianópolis
6688	SENILDO LINZMEYER	São Bento do Sul

**Gab Dep Valmir Francisco Comin**

<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>	<b>Cidade</b>
4054	ALESSANDRO TRAMONTIN	Palhoça
3282	ANDERSON MACAGNIN	Criciúma
6772	DENIZE SALVADOR	Lages
5605	ELIZABETE RONCHI PEREIRA	Criciúma
4422	ELZA MARIA INACIO	São José
6040	JOAO BATISTA RODRIGUES	Içara
6545	JOAO MANOEL DE SOUZA NETO	Siderópolis
5391	JOCIMAR QUARTH	Palhoça
3297	JULIO CESAR CARDOSO	Tubarão
6400	KAREN SUYAN CLEZAR BORGES	Araranguá
6451	LAERTE POLLA	Palhoça
6183	LUCIANO MANOEL SILVANO	Paulo Lopes
6230	MARIA LUIZA NIETTO	Criciúma
6913	MARIA ODETE DANIEL COLODEL	Araranguá
6847	NICEIA PEDRO DA CUNHA	Araranguá
4777	NORMA PRISCILA MATIAS DE SOUZA	Criciúma
6546	SIDNEY GALLO	Florianópolis
4585	ZELI ESTEVAM TRAMONTIN	Palhoça

**Gab Dep Volnei Morastoni**

<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>	<b>Cidade</b>
6736	ANA ELISA RIBEIRO DE SOUZA SCHLICKMANN	Balneário Camboriú
6695	ANA KÁTIA SILVA DE ARAUJO	Itajaí
2911	ARNALDO FRANCISCO DA SILVA	Itajaí
6702	EDUARDO SAMUEL DE SOUZA	Itajaí
6697	FLÁVIA CRISTINA OLIVEIRA SANTOS	Itajaí

6871	FRANCISCO EDUARDO JOHANNSEN	Navegantes
6699	GESSI EDSON LANZARIN	Itajaí
6794	JOSE ISAIAS VENERA	Itajaí
6700	LUIZ ANTONIO DA CUNHA SILVEIRA FILHO	Itajaí
6701	LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO DUARTE	Navegantes
6846	MARCELO SILVEIRA FORMIGA	São José
6704	MIRIAN REGINA BUDAL ARINS	Itajaí
6824	NEIDE DA SILVA MOREIRA	Itajaí
6825	PAULO ROBERTO BIDART DE GESU JÚNIOR	Itajaí
6657	RAQUEL GASTALDI DIAS	Balneário Camboriú
6656	RODRIGO PINZEGHER SILVEIRA	Itajaí
6902	TANNAY VAZ JUNIOR	Tijucas
6698	VANDERLEI MARTINS VIANA	Itajaí
6696	ZELIA APARECIDA MELLO	Itajaí

**Lideranças**

Setor	Matrícula	Nome	Cidade
Liderança do PDT	3891	LUIZ MARCELO CAMARGO	Itajaí
Liderança do PMDB	1822	ADELICIO MACHADO DOS SANTOS	Florianópolis
Liderança do PMDB	6973	ARIANE CASTRO DOS SANTOS	Florianópolis
Liderança do PMDB	5683	CANDIDA DE OLIVEIRA TASSO	Florianópolis
Liderança do PMDB	3183	GILMAR PAGOTTO	Florianópolis
Liderança do PMDB	2597	LAINÉ MARIA DE NADAL	Florianópolis
Liderança do PMDB	6606	MARIA DE LOURDES FUSINATO CIRICO	Ibirama
Liderança do PMDB	6199	PAULO ROBERTO MALUCHE DE BRAGA	São Francisco do Sul
Liderança do PMDB	6013	VERA PATRICIA GARCIA	Florianópolis
Liderança do PP	6092	ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA	São José do Cedro
Liderança do PP	5477	FABIANO SCHMITT	Florianópolis
Liderança do PP	6297	MARIA MADALENA DA SILVA	Florianópolis
Liderança do PPS	5915	ALEXANDRE REZENDE PEREIRA	Araranguá
Liderança do PPS	3199	CLAUDOMIRO SALVATO	Criciúma
Liderança do PPS	6090	MARILÚ BERETA CARDOSO	Criciúma
Liderança do PSD	6948	MARCOS LEONARDO ROLDÃO CORREA	Imarú
Liderança do PSD	3505	MARIA CECILIA SENS BURG	Correia Pinto
Liderança do PSD	6287	NERI LUZ DE AZEVEDO	Governador Celso Ramos
Liderança do PSD	6761	NILSONIA HELLGREN	Chapecó
Liderança do PSD	6950	PRISCILA DE SOUZA SANTOS	Joinville
Liderança do PSD	5164	SIMONE KUHNEM RAUPP	Joinville
Liderança do PSDB	6614	ANDRE RODRIGO PAMPLONA	Palhoça
Liderança do PSDB	6491	ANGELIA MARIA BATISTA BRANCO	São José do Cerrito
Liderança do PSDB	6909	CARLOS ALBERTO MORETÃO	Balneário Camboriú
Liderança do PSDB	6359	CAROLINI KOEDDERMANN	Balneário Camboriú
Liderança do PSDB	5804	FERNANDO ABEL BARCHINSKI	Criciúma
Liderança do PSDB	6356	KARYNE BIANCA NUNES	Florianópolis
Liderança do PSDB	6489	NALINE ELIAS NICOLAU	São José

**Presidência**

Setor	Matrícula	Nome	Cidade
MD - 1ª Secretaria	6932	EDIKE ROGÉRIO ALVES CARNEIRO	Florianópolis
MD - 1ª Secretaria	6462	SERGIO GARCIA	Brusque
MD - 1ª Vice-Presidência	6430	GABRIEL PEIXER	Florianópolis
MD - 1ª Vice-Presidência	3421	RODOLFO LUIZ POYER	Florianópolis
MD - 1ª Vice-Presidência	6803	WILSON JOSÉ OPOLSKI	Florianópolis
MD - 2ª Secretaria	6962	GABRIELA PINTO SCHELP	Criciúma
MD - 2ª Secretaria	1397	JOSE BERTOLDO DOS SANTOS	Florianópolis
MD - 2ª Secretaria	6373	NEIDE MARIA DE CAMPOS	Florianópolis
MD - 3ª Secretaria	6768	ANTONIO MAFRA FILHO	Biguaçu
MD - 3ª Secretaria	5518	EDIO DOS SANTOS	Florianópolis
MD - 3ª Secretaria	5512	MARISETE RABSCH DE ALMEIDA	Canoinhas
MD - 4ª Secretaria	6783	ISALTINO PEDRON	Blumenau
MD - 4ª Secretaria	6012	MARIA EMILIA DE SOUZA	Blumenau
MD - 4ª Secretaria	4185	VALDEMAR ANTUNES	Blumenau
MD - Gabinete da Presidência	5712	ALTAIR DA SILVA	Chapecó
MD - Gabinete da Presidência	6870	CEZAR LUIZ PICHETTI FILHO	Concórdia
MD - Gabinete da Presidência	4758	LEO BAGGIO	Xanxerê
MD - Gabinete da Presidência	4292	LUIZ ANTONIO PEREIRA	Lages
MD - Gabinete da Presidência	3209	MILTON SANDER	Chapecó

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 3185, de 19 de dezembro de 2011**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,

**DESIGNAR** o servidor **NEREU BAHIA SPINOLA BITTENCOURT**, matrícula nº 1116, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Publicação, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, ROBERTO KATUMI ODA, que se encontra em fruição de férias por trinta dias, a contar de 02 de janeiro de 2012. (DL - Coordenadoria de Publicação).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 3186, de 19 de dezembro de 2011**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,

**DESIGNAR** o servidor **JAILTON DIAS DA CUNHA**, matrícula nº 1218, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Diretor Financeiro, código PL/DAS-7, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, IBRANTINA MACHADO, que se encontra em fruição de férias por trinta dias, a contar de 02 de janeiro de 2012 (Diretoria Financeira).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 3187, de 19 de dezembro de 2011**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,

**DESIGNAR** o servidor **DIEGO CARDOSO SCHAEFER MARTINS**, matrícula nº 6970, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Secretário Executivo de Relações Institucionais, código PL/DAS-7, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, KATIA SARLET REZENDE DE LUCIA, que se encontra em fruição de férias por trinta dias, a contar de 02 de janeiro de 2012 (CGP - Secretaria Executiva de Relações Institucionais).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 3188, de 19 de dezembro de 2011**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,

**DESIGNAR** o servidor **ALENCAR PEDRO TIEPO**, matrícula nº 6906, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Diretor de Comunicação Social, código PL/DAS-7, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, THAMY SOLIGO, que se encontra em fruição de férias por trinta dias, a contar de 02 de janeiro de 2012 (Diretoria de Comunicação Social).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 3189, de 19 de dezembro de 2011**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,

**DESIGNAR** o servidor **SOLON SOARES**, matrícula nº 2127, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Imprensa, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, TAYANA CARDOSO DE OLIVEIRA, que se encontra em fruição de férias por trinta dias, a contar de 02 de janeiro de 2012 (DCS - Coordenadoria de Imprensa).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 3190, de 19 de dezembro de 2011**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,

**DESIGNAR** o servidor **JUCINEI ADRIANO CARDOSO**, matrícula nº 5586, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de TV, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, ALENCAR PEDRO TIEPO, que se encontra em fruição de férias por trinta dias, a contar de 02 de janeiro de 2012 (DCS - Coordenadoria de TV).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 3191, de 19 de dezembro de 2011**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,

**DESIGNAR** o servidor **MARIA SALETE WILLEMANN**, matrícula nº 1145, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Secretário Geral, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, ANGELA APARECIDA BEZ, que se encontra em fruição de férias por trinta dias, a contar de 02 de janeiro de 2012 (CGP - Secretaria Geral).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 3192, de 19 de dezembro de 2011**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,

**DESIGNAR** o servidor **FLORINDO TESTONI FILHO**, matrícula nº 1746, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Diretor Legislativo, código PL/DAS-7, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, JOSE ALBERTO BRAUNSPERGER, que se encontra em fruição de férias por trinta dias, a contar de 02 de janeiro de 2012 (DL - Diretoria Legislativa).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 3193, de 19 de dezembro de 2011**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,

**DESIGNAR** a servidora **MARI ANGELA PAULI**

**CUSTODIO**, matrícula nº 1592, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Expediente, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, MARIA DA GRAÇA MARQUES, que se encontra em fruição de férias por trinta dias, a contar de 02 de janeiro de 2012 (DL - Coordenadoria de Expediente).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 3194, de 19 de dezembro de 2011**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 3º, §1º, e art. 38, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**DESIGNAR** a servidora **DIRCE LUCIA PIANO**, matrícula

nº 1990, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Gerente de Redação, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, MARLISE FURTADO ARRUDA RAMOS BURGER, que se encontra em fruição de férias por trinta dias, a contar de 02 de janeiro de 2012 (DL - CE - Gerência de Redação).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 3195, de 19 de dezembro de 2011**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,

**DESIGNAR** a servidora **CRISTIANI LUCHI SILVEIRA**,

matrícula nº 1502, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Documentação, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, TULIA DE FREITAS RIBEIRO, que se encontra em fruição de férias por trinta dias, a contar de 02 de janeiro de 2012 (DL - Coordenadoria de Documentação).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 3196, de 19 de dezembro de 2011**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 3º, §1º, e art. 38, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**DESIGNAR** o servidor **MESSIAS MARCIANO DE SOUZA**

**NETO**, matrícula nº 1473, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Gerente de Protocolo Geral, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, JANETE MARIA BARTHOLOMEU MONTEIRO, que se encontra em fruição de férias por trinta dias, a contar de 02 de janeiro de 2012 (DA - CSG - Gerência de Protocolo Geral).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 3197, de 19 de dezembro de 2011**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,

**DESIGNAR** a servidora **ANE CAROLINE SCHEFFER**,

matrícula nº 6811, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Diretor de Recursos Humanos, código PL/DAS-7, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, CARLOS ANTONIO BLOSFELD, que se encontra em fruição de férias por trinta dias, a contar de 02 de janeiro de 2012 (DRH - Diretoria de Recursos Humanos).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 3198, de 19 de dezembro de 2011**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,

**DESIGNAR** o servidor **MARCELO DOMINGUES**,

matrícula nº 1921, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Diretor Administrativo, código PL/DAS-7, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, SINARA REGINA LANDT, que se encontra em fruição de férias por trinta dias, a contar de 02 de janeiro de 2012 (Diretoria Administrativa).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 3199, de 19 de dezembro de 2011**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,

**DESIGNAR** o servidor **CARLOS HENRIQUE**

**MONGUILHOTT**, matrícula nº 2016, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Licitações, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, LORNARTE SPERLING VELOSO, que se encontra em fruição de férias por trinta dias, a contar de 02 de janeiro de 2012 (DA - Coordenadoria de Licitações e Contratos).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 3200, de 19 de dezembro de 2011**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,

**DESIGNAR** o servidor **LUIZ HENRIQUE RUSSI**, matrícula

nº 1567, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Processamento do Sistema de Pessoal, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, ALTEMIR BEZ, que se encontra em fruição de férias por trinta dias, a contar de 02 de janeiro de 2012 (DRH - Coordenadoria de Processamento do Sistema de Pessoal).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 3201, de 19 de dezembro de 2011**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,*

**DESIGNAR** o servidor **RICARDO ALMEIDA**, matrícula nº 6322, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Suporte e Manutenção, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, JERUSA CORREA BUZZI FONTES, que se encontra em fruição de férias por trinta dias, a contar de 02 de janeiro de 2012 (DTI - Coordenadoria de Suporte e Manutenção).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 3202, de 19 de dezembro de 2011**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 3º, §1º, e art. 38, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**DESIGNAR** o servidor **LUIZ EDUARDO DE SOUZA**, matrícula nº 6852, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Gerente de Suporte Técnico e Manutenção, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, RICARDO VALÉRIO ORIANO, que se encontra em fruição de férias por trinta dias, a contar de 02 de janeiro de 2012. (DTI - CSM - Gerência de Suporte Técnico e Manutenção).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 3203, de 19 de dezembro de 2011**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,*

**DESIGNAR** o servidor **MÁRCIO FERREIRA**, matrícula nº 1903, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Tesouraria, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, MAURÍCIO NASCIMENTO, que se encontra em fruição de férias por trinta dias, a contar de 02 de janeiro de 2012 (DF - Coordenadoria de Tesouraria).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 3204, de 19 de dezembro de 2011**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,*

**DESIGNAR** o servidor **JOÃO ROBERTO PIO**, matrícula nº 1175, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador do Orçamento Parlamentar, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, MARIA IZABEL ÁVILA DA SILVA, que se encontra em fruição de férias por trinta dias, a contar de 02 de janeiro de 2012 (DF - Coordenadoria do Orçamento Parlamentar).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 3205, de 19 de dezembro de 2011**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,*

**DESIGNAR** o servidor **ROCLER RECH**, matrícula nº 2097, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Atos e Registros Funcionais, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, JUAREZ JOSÉ TORTATO, que se encontra em fruição de férias por trinta dias, a contar de 02 de janeiro de 2012 (DRH - Coordenadoria de Atos e Registros Funcionais).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 3206, de 19 de dezembro de 2011**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,*

**DESIGNAR** a servidora **TERESINHA BLOEMER PICKLER**, matrícula nº 2094, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Serviços Gerais, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, HENRIQUE JOSÉ DA COSTA, que se encontra em fruição de férias por trinta dias, a contar de 02 de janeiro de 2012 (DA - Coordenadoria de Serviços Gerais).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 3207, de 19 de dezembro de 2011**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**EXONERAR** a servidora **FERNANDA DE SOUZA VIEIRA BENEDET**, matrícula nº 4330, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-16, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de janeiro de 2012 (Deputado José Milton Scheffer).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 3208, de 19 de dezembro de 2011**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**EXONERAR** o servidor **RONILDO DE SOUZA**, matrícula nº 4828, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-59, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de janeiro de 2012 (Deputado José Milton Scheffer).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 3209, de 19 de dezembro de 2011**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

**NOMEAR RONILDO DE SOUZA**, matrícula nº 4828, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-58, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de janeiro de 2012 (Deputado José Milton Scheffer).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 3210, de 19 de dezembro de 2011**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor **DANIEL HEIL DOS SANTOS**, matrícula nº 6547, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-20, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de janeiro de 2012 (Deputado Sílvio Dreveck).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 3211, de 19 de dezembro de 2011**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

**NOMEAR FERNANDA DE SOUZA VIEIRA BENEDET**, matrícula nº 4330, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-20, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de janeiro de 2012 (Deputado Sílvio Dreveck).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 3212, de 19 de dezembro de 2011**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** a servidora **INES WOLLINGER DA CONCEIÇÃO**, matrícula nº 4027, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-55, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de janeiro de 2012 (Deputado Maurício Eskudlark).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 3213, de 19 de dezembro de 2011**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

**NOMEAR INES WOLLINGER DA CONCEIÇÃO**, matrícula nº 4027, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-65, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de janeiro de 2012 (Deputado Maurício Eskudlark).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 3214, de 19 de dezembro de 2011**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor **VALDECIR STOBE**, matrícula nº 6882, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-32, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de janeiro de 2012 (Deputado Narcizo Parisotto).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 3215, de 19 de dezembro de 2011**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** a servidora **RAQUEL CHENTA**, matrícula nº 6019, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-01, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de janeiro de 2012 (Deputado Narcizo Parisotto).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 3216, de 19 de dezembro de 2011**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

**NOMEAR PAULO ROBERTO DALMOLIN**, matrícula nº 3843, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-43, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Deputado Narcizo Parisotto).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 3217, de 19 de dezembro de 2011**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor **EDUARDO PEREIRA ANDRADA**, matrícula nº 3615, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-61, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de janeiro de 2012 (Deputado Moacir Sopesla).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 3218, de 19 de dezembro de 2011**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

**NOMEAR EDUARDO PEREIRA ANDRADA**, matrícula nº 3615, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-63, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de janeiro de 2012 (Deputado Moacir Sopesla).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 3219, de 19 de dezembro de 2011**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** a servidora **JENIFER MAIRA LAUBE**, matrícula nº 6919, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-24, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de janeiro de 2012 (Deputado Carlos Chiodini).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 3220, de 19 de dezembro de 2011**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor **VITOR JOÃO FACCCIN**, matrícula nº 6591, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-51, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de janeiro de 2012 (Deputado Neodi Saretta).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 3221, de 19 de dezembro de 2011**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor **MARCELO NASCIMENTO POMAR**, matrícula nº 6110, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-47, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de janeiro de 2012 (Deputada Angela Albino).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 3222, de 19 de dezembro de 2011**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

**NOMEAR MARCELO NASCIMENTO POMAR**, matrícula nº 6110, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-50, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de janeiro de 2012 (Deputada Angela Albino).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 3223, de 19 de dezembro de 2011**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor **LUCAS DOS SANTOS FERREIRA**, matrícula nº 6598, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-34, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de janeiro de 2012 (Deputada Angela Albino).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 3224, de 19 de dezembro de 2011**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

**NOMEAR LUCAS DOS SANTOS FERREIRA**, matrícula nº 6598, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-39, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de janeiro de 2012 (Deputada Angela Albino).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 3225, de 19 de dezembro de 2011**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor **DARWIN DE ASSIS BRITO**, matrícula nº 6703, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-60, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de janeiro de 2012 (Deputada Angela Albino).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 3226, de 19 de dezembro de 2011**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

**NOMEAR DARWIN DE ASSIS BRITO**, matrícula nº

6703, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-55, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de janeiro de 2012 (Deputada Angela Albino).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 3227, de 19 de dezembro de 2011**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor **JAISON LUIZ DE MELO**, matrícula nº 6632, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-22, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de janeiro de 2012 (Deputado Kennedy Nunes).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 3228, de 19 de dezembro de 2011**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** a servidora **ERONDINA MUNHOZ MADEIRA**, matrícula nº 6401, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-45, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de janeiro de 2012 (Deputado Kennedy Nunes).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 3229, de 19 de dezembro de 2011**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

**NOMEAR VOLNEI AVILSON SOETHE**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-45, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Deputado Kennedy Nunes).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 3230, de 19 de dezembro de 2011**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2568/11,

**RESOLVE:**

**ALTERAR** nos assentamentos funcionais, o nome da servidora **KATIA SARLET REZENDE DE LUCIA**, matrícula nº 6691, fazendo constar como sendo **KATIA SARLET REZENDE**, alteração definida nos termos da certidão exarada pelo Cartório Lúcia Maurícia Laureano da Costa - Distrito de Canasvieiras - Florianópolis - SC.

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 3231, de 19 de dezembro de 2011**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 3º, §1º, e art. 38, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**DESIGNAR** o servidor **ENIO RUBEM LUCCA JUNIOR**, matrícula nº 6320, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Assessoria Técnica Administrativa - Apoio e Planejamento de Eventos, código PL/FC-2, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, **DIVA GUIMARÃES DE CERQUEIRA CINTRA**, que se encontra em Licença prêmio por 90 (noventa) dias, a contar de 01 de fevereiro de 2012 (CGP - CE - Gerência Cultural).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 3232, de 19 de dezembro de 2011**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:**

**RETIFICAR** o Ato da Mesa nº 438, de 08 de dezembro de 2011, nos seguintes termos:

**ONDE SE LÊ: ...GHIZI, LEIA-SE: ...GHISI;** e

**RETIFICAR** o Ato da Mesa nº 443, de 12 de dezembro de 2011, nos seguintes termos:

**ONDE SE LÊ: ... GUISI, LEIA-SE: ...GHISI.**

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 3233, de 19 de dezembro de 2011**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** a servidora **RUBIA MARA DECOL**, matrícula nº 3839, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-68, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de janeiro de 2012 (Deputado Mauro de Nadal).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 3234, de 19 de dezembro de 2011**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

**NOMEAR RUBIA MARA DECOL**, matrícula nº 3839, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-63, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de janeiro de 2012 (Deputado Mauro de Nadal).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 3235, de 19 de dezembro de 2011**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** a servidora **MARIANGELA MELLA**, matrícula nº 3737, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-68, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de janeiro de 2012 (Deputado Mauro de Nadal).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 3236, de 19 de dezembro de 2011**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

**NOMEAR MARIANGELA MELLA**, matrícula nº 3737, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-64, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de janeiro de 2012 (Deputado Mauro de Nadal).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 3237, de 19 de dezembro de 2011**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

**NOMEAR ALEX DAL PIVA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-37, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Deputado Mauro de Nadal).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 3238, de 19 de dezembro de 2011**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,

**DESIGNAR** a servidora **ADRIANA BACK KOERICH**, matrícula nº 5201, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Recursos Materiais, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, **JULIANA TANCREDO GALLOTTI**, que se encontra em fruição de férias por trinta dias, a contar de 02 de janeiro de 2012 (DA - Coordenadoria de Recursos Materiais).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 3239, de 19 de dezembro de 2011**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,

**DESIGNAR** o servidor **SORAYA FINCO FARIA**, matrícula nº 2089, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Saúde e Assistência, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, **MARIA DA GRAÇA BRASIL CALDAS**, que se encontra em fruição de férias por trinta dias, a contar de 02 de janeiro de 2012 (DRH - Coordenadoria de Saúde e Assistência).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 3240, de 19 de dezembro de 2011**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,

**DESIGNAR** a servidora **JULIA DA SILVA MILIS SYRACUSE**, matrícula nº 4176, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, código PL/DAS-8, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, **MARLENE FENGLER**, que se encontra em fruição de férias por trinta dias, a contar de 02 de janeiro de 2012 (CGP - Chefia de Gabinete da Presidência).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

<b>REDAÇÕES FINAIS</b>
------------------------

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 212/2011**

Altera dispositivos da Lei nº 14.093, de 2007, que autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Canoinhas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.093, de 17 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de Canoinhas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o uso gratuito de 6 (seis) salas de aula, 2 (dois) banheiros, uma cozinha, 1 (um) laboratório químico e o compartilhamento do salão nobre, onde se encontra instalada a EEB. Santa Cruz, matriculado sob o nº 38.929 no Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas e cadastrado sob o nº 03317 na Secretaria de Estado da Administração." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2011

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 233/2011

Revoga a Lei nº 13.361, de 2005, que autoriza a aquisição de imóvel no Município de Joinville.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 13.361, de 07 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial nº 17.652, de 07 de junho de 2005, que autoriza a aquisição de imóvel no Município de Joinville.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 14 de dezembro de 2011

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 235/2011

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Imbituba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina - FAESC, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso gratuito do imóvel com área de 332.697,87 m² (trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e noventa e sete metros e oitenta e sete decímetros quadrados), matriculado sob o nº 18.664 no Registro de Imóveis da Comarca de Imbituba e cadastrado sob o nº 4559 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 2º A presente concessão de uso tem por objetivo a implantação de instalações próprias para a concentração e ambientação de bovinos.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente concessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da concessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização a concessionária, em face da gratuidade da concessão de uso.

Art. 5º Serão de responsabilidade da concessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

Art. 6º A concessionária, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pela concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações da concedente e da concessionária.

Art. 9º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Laguna.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2011

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 271/09

Concede o Título de Cidadão Catarinense ao Senhor Renato Hendges.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Catarinense ao Senhor Renato Hendges.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 14 de dezembro de 2011

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 337/2011

Institui o Prêmio Catarinense de Cinema e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Catarinense de Cinema, a ser conferido, anualmente, a pessoas físicas ou jurídicas vencedoras de concurso público de incentivo à produção audiovisual, realizado pela Fundação Catarinense de Cultura - FCC.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 12.241, de 23 de maio de

2002.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2011

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 351/2011

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Irani.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Irani, o imóvel com área de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), sem benfeitorias, a ser desmembrado de uma área maior, matriculada sob o nº 5.568 no Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Serrada.

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem como finalidade viabilizar a construção do Quartel da Polícia Militar no Município de Irani, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 1.579, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 4º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Concórdia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2011

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 352/2011

Autoriza a doação de imóvel no Município de Itaiópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Itaiópolis o imóvel com área de 2.956,68 m² (dois mil, novecentos e cinquenta e seis metros e sessenta e oito decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 16.893 no Registro de Imóveis da Comarca de Itaiópolis e cadastrado sob o nº 4573 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade abrigar a Intendência do Distrito da Moema por parte do Município de Itaiópolis.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Mafra.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 14 de dezembro de 2011  
Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 359/2011

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel no Município de Rio do Sul.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e alienar, por venda ou permuta, no Município de Rio do Sul, o imóvel contendo 2.655,00 m<sup>2</sup> (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco metros quadrados), com benfeitorias, registrado sob o nº 7.610 no Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Sul e cadastrado sob o nº 01742 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração, avaliado em R\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º A alienação do imóvel tem por objetivo a captação de recursos que deverão ser destinados ao Fundo Patrimonial.

Art. 3º A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 4º Cabe à Secretaria de Estado da Administração deflagrar e executar o procedimento licitatório previsto por esta Lei.

Art. 5º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2011

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 381/2011

Autoriza a doação de imóvel no Município de Braço do Norte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Braço do Norte o imóvel com área de 525,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), matriculado sob o nº 9.371 no Registro de Imóveis da Comarca de Braço do Norte e cadastrado sob o nº 03424 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade a instalação de uma capela mortuária por parte do Município de Braço do Norte.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Braço do Norte.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2011

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 384/2011

Autoriza a doação de imóvel no Município de Camboriú.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Camboriú o imóvel com área de 1.612,80 m<sup>2</sup> (um mil, seiscentos e doze metros e oitenta decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 27.120 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú e cadastrado sob o nº 00404 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade dar melhores condições à creche que atende crianças de 0 a 5 anos de idade.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º Esta doação fica dispensada da realização de processo licitatório com base no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Itajaí.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2011

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 421/2011

Dispõe, define e disciplina a piscicultura de águas continentais no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

##### CAPÍTULO I

##### NORMAS GERAIS DA POLÍTICA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PISCICULTURA

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável da Piscicultura, formulada, coordenada e executada com o objetivo de promover:

I - o desenvolvimento sustentável da piscicultura como fonte de alimentação, emprego, renda e lazer, garantindo-se o uso sustentável dos recursos aquáticos, bem como a otimização dos benefícios econômicos decorrentes, em harmonia com a preservação e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade;

II - o ordenamento, o fomento e a fiscalização da atividade de piscicultura;

III - a preservação, a conservação e a recuperação dos ecossistemas aquáticos; e

IV - o desenvolvimento socioeconômico e profissional dos que exercem a atividade da piscicultura.

##### CAPÍTULO II

##### DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito de aplicação desta Lei ficam estabelecidas as seguintes definições e disposições:

I - aquicultura: cultivo e criação de organismos aquáticos, incluindo peixes, moluscos, crustáceos, quelônios, répteis e plantas aquáticas, mediante a intervenção do homem no processo de cultivo e criação com vistas a aumentar a produção em operações como reprodução, estocagem, alimentação, proteção contra predadores e outros;

II - piscicultura: atividade de cultivo de peixes em ambientes naturais e artificiais com finalidade econômica, social ou científica;

III - piscicultor: pessoa física ou jurídica que se dedica profissionalmente à criação de alevinos ou peixes em ambientes naturais e artificiais com finalidade econômica, social ou científica, trabalhando de modo independente ou vinculado a associações e/ou cooperativas;

IV - reprodutor ou matriz: peixe adulto, apto a procriar, utilizado pelo piscicultor na obtenção de descendentes;

V - represa: depósito de água formado artificialmente por meio de barramento de acidentes geográficos naturais e/ou decorrentes de ação antrópica, mediante diques ou barragens nos quais se armazenam águas pluviais, de rios ou de córregos, com o objetivo de uso como recurso hídrico;

VI - viveiro: estrutura escavada em terra, projetada e construída para aquicultura, e com controle de entrada e saída de água;

VII - tanque: estrutura projetada e construída para aquicultura, escavada ou não, totalmente revestida e com controle de entrada e saída de água;

VIII - área aquícola: espaço físico contínuo em meio aquático, delimitado, destinado a projetos de aquicultura individuais ou coletivos;

IX - parque aquícola: espaço físico contínuo em meio aquático, delimitado, que compreende um conjunto de áreas aquícolas afins, em cujos espaços físicos intermediários podem ser desenvolvidas outras atividades compatíveis com a prática da aquicultura;

X - gaiola ou tanque-rede: equipamento de cultivo utilizado dentro da massa de água de um rio, lago, açude ou represa, construído e manejado de acordo com as normas técnicas de engenharia;

XI - espécie nativa: espécie de origem e ocorrência natural nas águas brasileiras;

XII - espécie exótica: espécie de origem e ocorrência natural somente em águas de outros países;

XIII - espécie estabelecida: espécie alóctone que já constituiu população isolada e em reproduções, aparecendo em pescas científica e/ou extrativista;

XIV - espécie alóctone: espécie não originária da bacia hidrográfica;

XV - espécie autóctone: espécie originária da bacia hidrográfica;

XVI - peixamento: processo de introdução de alevinos ou de peixes adultos em ambientes aquáticos naturais ou artificiais com a finalidade de povoar ou repovoar o corpo d'água local;

XVII - despesca: processo de retirada de peixes e outras espécies aquáticas cultivadas para fins econômicos, sociais, científicos e outros;

XVIII - nascente ou olho d'água: local onde aflora naturalmente, mesmo que de forma intermitente, a água subterrânea;

XIX - açude: estrutura para retenção de água por meio de barragem eventualmente utilizada para produção de peixes sem controle de entrada e saída;

XX - águas continentais: todo recurso hídrico de água doce, superficial ou subterrâneo, oriundo ou relacionado às bacias hidrográficas e aos aquíferos;

XXI - lagoas: áreas alagadas naturalmente, formadas devido à topografia do terreno;

XXII - sistema de cultivo extensivo: sistema de produção em que as espécies cultivadas dependem principalmente de alimento natural disponível, podendo receber complementarmente alimento artificial e tendo como característica a média ou baixa densidade de produção, ou seja, de até 800 kg (oitocentos quilogramas) de peixe por hectare por ciclo, variando de acordo com a espécie utilizada;

XXIII - sistema de cultivo semi-intensivo: sistema de produção em que as espécies cultivadas dependem principalmente de alimento artificial, podendo buscar suplementarmente o alimento natural disponível, e tendo como característica a média ou baixa densidade de produção, ou seja, acima de 800 kg (oitocentos quilogramas) até 6.000 kg (seis mil quilogramas) de peixe por hectare por ciclo, variando de acordo com a espécie utilizada;

XXIV - sistema de cultivo intensivo: sistema de produção em que as espécies cultivadas dependem integralmente da oferta de alimento artificial, tendo como uma de suas características a alta densidade de produção, ou seja, acima de 6.000 kg (seis mil quilogramas) de peixe por hectare por ciclo, variando de acordo com a espécie utilizada;

XXV - piscicultura consorciada: consiste na criação simultânea de peixes e animais de granja, principalmente suínos e aves, com vistas ao aproveitamento da ração não digerida e dos dejetos desses animais para fertilizar a água dos cultivos;

XXVI - policultivo em açudes: cultivo de mais de uma espécie de organismo aquático, otimizando o alimento natural disponível, limitando-se ao povoamento e à despesca, não ocorrendo nenhuma forma de suplementação alimentar;

XXVII - policultivo em viveiros: cultivo de mais de uma espécie de organismo aquático, otimizando o aproveitamento do alimento natural disponível, utilizando adubação orgânica e/ou inorgânica para favorecer o desenvolvimento da cadeia alimentar, sendo utilizados complementarmente subprodutos agrícolas e/ou rações na fase final do cultivo; e

XXVIII - monocultivo: cultivo de apenas uma espécie de organismo aquático, alimentada com ração formulada.

### CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 3º Os piscicultores são classificados quanto ao objetivo de sua produção em:

I - produtor de formas jovens: aquele que se dedica à produção e comercialização de ovos embrionados, pós-larvas, alevinos e juvenis;

II - produtor de peixes ornamentais: aquele que se dedica à produção e comercialização de alevinos e peixes a serem utilizados como espécies ornamentais ou de aquarofilia;

III - produtor terminador: aquele que finaliza o cultivo de alevinos e/ou juvenis, produzindo pescado destinado ao consumo humano e/ou industrial;

IV - produtor de matrizes e reprodutores: aquele que cria peixes, jovens ou adultos, fruto de processos de seleção, melhoria e classificação zootécnica a serem comercializados, exclusivamente, como reprodutores ou matrizes aos produtores de alevinos;

V - produtor de iscas aquáticas: aquele que realiza trabalhos de reprodução, cultivo, armazenamento e comercialização de peixes utilizados como iscas vivas aquáticas na pesca amadora, profissional e/ou esportiva; e

VI - piscicultor de pesque-pague: aquele que cultiva ou adquire peixe vivo, oriundo de outro piscicultor, comercializando no varejo, como forma de lazer, recreação, esporte ou turismo.

Art. 4º A piscicultura, quanto ao tamanho, avaliada de acordo com a lâmina d'água acumulada, será classificada em:

I - sistema I: unidade de produção de peixes em sistema de policultivo em açudes de:

a) porte pequeno: área útil maior que 2 (dois) hectares e menor ou igual a 10 (dez) hectares;

b) porte médio: área útil maior que 10 (dez) hectares e menor ou igual a 20 (vinte) hectares; e

c) porte grande: área útil maior que 20 (vinte) hectares;

II - sistema II: unidade de produção de peixes em sistema de policultivo em viveiros de:

a) porte pequeno: área útil maior que 0,1 (um décimo) hectare e menor ou igual a 5 (cinco) hectares;

b) porte médio: área útil maior que 5 (cinco) hectares e menor ou igual a 10 (dez) hectares; e

c) porte grande: área útil maior que 10 (dez) hectares;

III - sistema III: unidade de produção de peixes em sistema de monocultivo em águas mornas de:

a) porte pequeno: área útil maior que 0,1 (um décimo) hectare e menor ou igual a 5 (cinco) hectares;

b) porte médio: área útil maior que 5 (cinco) hectares e menor ou igual a 10 (dez) hectares; e

c) porte grande: área útil maior que 10 (dez) hectares;

IV - sistema IV: unidade de produção de peixes em sistema de monocultivo em águas frias de:

a) porte pequeno: área útil maior que 0,06 (seis centésimos) hectare e menor ou igual a 0,1 (um décimo) hectare;

b) porte médio: área útil maior que 0,1 (um décimo) hectare e menor ou igual a 0,2 (dois décimos) hectare; e

c) porte grande: área útil maior que 0,2 (dois décimos) hectare;

V - laboratório de produção de alevinos de:

a) porte pequeno: capacidade de produção menor ou igual a 400.000 (quatrocentos mil);

b) porte médio: capacidade de produção menor ou igual a 1.200.000 (um milhão e duzentos mil); e

c) porte grande: capacidade de produção maior que 1.200.000 (um milhão e duzentos mil).

§ 1º As unidades de produção de peixes com área útil menor que 2 (dois) hectares estão dispensadas do licenciamento ambiental e serão licenciadas por meio de autorização ambiental.

§ 2º Outros sistemas de cultivos, tais como tanques-rede, recirculação e raceway serão disciplinados por meio de instruções normativas expedidas pelo órgão de licenciamento ambiental.

### CAPÍTULO IV DOS PRODUTOS

Art. 5º São produtos da piscicultura:

I - alevinos e juvenis para uso próprio ou comercialização;

II - alevinos e peixes para ornamentação e aquarofilia;

III - alevinos para peixamento;

IV - iscas vivas aquáticas;

V - hipófises oriundas do processamento de pescado;

VI - reprodutores e matrizes;

VII - peixes vivos;

VIII - peixes abatidos; e

IX - peixes processados e seus subprodutos.

## CAPÍTULO V

## DAS RELAÇÕES COM O MEIO AMBIENTE

Art. 6º É declarada de interesse social e econômico a atividade de piscicultura para fins de implantação que envolva a supressão da área de preservação permanente, atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Os procedimentos administrativos de licenciamento dos empreendimentos e atividades previstos no caput deste artigo serão efetivados na Fundação do Meio Ambiente - FATMA.

§ 2º Será autorizada a implantação da atividade de piscicultura em locais, de acordo com a Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009 - Código Estadual do Meio Ambiente.

Art. 7º Será autorizada pela FATMA a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP para o uso na atividade de piscicultura quando o requerente:

I - comprovar a inexistência de alternativa técnica e locacional em sua propriedade para os planos, atividades ou projetos propostos;

II - comprovar a imprescindibilidade da intervenção na APP para a viabilidade econômico-financeira total do empreendimento;

III - comprovar o acompanhamento técnico de profissional habilitado para condução dos projetos de engenharia (obras de arte) e/ou do licenciamento ambiental; e

IV - indicar as medidas mitigadoras e de compensação necessárias.

Art. 8º A reprodução artificial de espécies nativas e/ou alóctones que se destina à produção de alevinos puros ou híbridos deverá ocorrer em laboratório devidamente licenciado para este fim pelo órgão competente.

§ 1º O laboratório deverá apresentar certificação sanitária de seus reprodutores, matrizes e alevinos.

§ 2º Os alevinos adquiridos de outros estados e/ou países deverão estar acompanhados de certificação sanitária.

Art. 9º Os projetos de piscicultura deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - construção dos aterros de acordo com normas de engenharia que garantam estabilidade, impermeabilidade e manejo adequado para piscicultura;

II - proteção de taludes contra erosão e dimensionamento adequado de vertedouros para segurança da própria obra e de moradores à jusante da mesma;

III - dispositivos de proteção contra a fuga de peixes para o meio ambiente;

IV - obras levando em conta critérios e estruturas com menor volume possível de movimentação de materiais; e

V - acompanhamento da atividade por técnico responsável devidamente inscrito no seu órgão, com anotação de responsabilidade técnica.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto nos incisos I a V não exime o empreendedor das penalidades previstas na legislação vigente.

## CAPÍTULO VI

## DAS LICENÇAS, CADASTROS E AUTORIZAÇÕES

Art. 10. O licenciamento ambiental de piscicultura será processado na FATMA nas modalidades autorização ambiental e licenciamento ambiental, devendo o interessado indicar as classificações de sua atividade, nos termos dos arts. 3º e 4º desta Lei, apresentando projeto técnico com as especificações constantes da Instrução Normativa IN-08 da FATMA.

Art. 11. Para o caso de empreendimentos novos, ficam definidos os seguintes procedimentos para efeito do licenciamento ambiental:

I - modalidade I: autorização ambiental - AuA para empreendimentos de porte pequeno, ou seja, com área útil de 0,1 (um décimo) hectare a 5 (cinco) hectares de área alagada; e

II - modalidade II: licença ambiental prévia, licença ambiental de instalação e licença ambiental de operação para empreendimentos de:

a) porte médio, ou seja, com área útil maior que 5 (cinco) hectares e menor ou igual a 10 (dez) hectares; e

b) porte grande, ou seja, com área útil maior que 10 (dez) hectares.

Art. 12. A área de produção de peixes em viveiros e açudes já instalados e consolidados que sejam considerados de baixo impacto ambiental, nos termos dos arts. 10 e 11 da Resolução do Conama nº 369, de 28 de março de 2006, será regulamentada pela FATMA, ouvido o Conselho Estadual do Meio Ambiente.

§ 1º Os procedimentos administrativos de autorização ambiental e/ou licenciamento ambiental deverão indicar, em todas as situações, as medidas mitigadoras a serem, obrigatoriamente, adotadas pelos interessados e as justificativas em relação à inexistência de alternativa técnica e locacional à ação, à atividade ou ao empreendimento proposto.

§ 2º As medidas mitigadoras deverão ser adequadas e proporcionais à função ambiental da área de preservação permanente objeto da intervenção.

Art. 13. A piscicultura que dispõe de parte de suas obras em área de preservação permanente poderá ser mantida conforme o projeto original, quando atendidas as condições do art. 12 da presente Lei.

Parágrafo único. O manejo dos viveiros, incluindo a retirada de sedimentos, não será objeto de autorização ambiental, devendo, no entanto, ser adotadas medidas preventivas que assegurem a boa qualidade da água do manancial receptor e a sua proteção contra a introdução de outras espécies e de patógenos.

Art. 14. Os piscicultores terão um prazo de 30 (trinta) meses para requerer a regularização de seus viveiros de produção de peixes no órgão ambiental.

Art. 15. A Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, em conjunto com as organizações de piscicultores, poderá desenvolver ações educativas que auxiliem a indicação de alternativas para aglização da regularização desses viveiros com vistas à redução dos custos.

Art. 16. A reintrodução de espécies exóticas nas unidades hidrográficas de gerenciamento de recursos hídricos do Estado de Santa Catarina só poderá ser efetuada após aprovação pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, observado o disposto na Portaria nº 145, de 29 de outubro de 1998.

Art. 17. Para a implantação de novos viveiros de produção de peixes deverá ser levada em consideração a legislação atual referente aos aspectos relacionados às áreas de preservação permanente - APPs e a Lei federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, do Bioma Mata Atlântica.

Parágrafo único. Os projetos submetidos ao licenciamento e aprovados pelo órgão ambiental deverão ser implantados num prazo de até 24 (vinte e quatro) meses após a aprovação, sob pena de serem cancelados e arquivados.

Art. 18. A atividade de piscicultura em sistema de tanques-rede em águas interiores, baías e estuarina de domínio do Estado de Santa Catarina será permitida desde que obedeça às exigências que constam nas Instruções Normativas Interministeriais nº 06, de 31 de maio de 2004, anexos 1 e 2, e nº 07, de 28 de abril de 2005.

Art. 19. Para fins de controle e monitoramento do órgão ambiental competente, o Estado solicitará à instituições de pesquisa o estudo da capacidade de suporte de acordo com as características do ambiente.

Parágrafo único. Os empreendimentos deverão apresentar proposta de controle e mitigação dos possíveis impactos.

Art. 20. Dos critérios:

I - qualidade da água: os critérios de lançamento de efluentes dos empreendimentos de piscicultura devem atender ao preconizado pelo Decreto estadual nº 14.520, de 05 de junho de 1981, ou pela Resolução do Conama nº 357, de 17 de março de 2005;

II - deverá ser observada a legislação específica sobre a introdução de espécies exóticas não estabelecidas e que não apareçam na pesca comercial no ambiente;

III - deverá ser avaliado o mecanismo de engenharia que evite a fuga de peixes para o ambiente natural; e

IV - contaminação de espécies locais por parasitas de espécies cultivadas:

a) as espécies a serem cultivadas devem ter origem em estações de piscicultura credenciadas, livres de doenças parasitárias e patogênicas; e

b) deverá ser observado o zoneamento estratégico de cada reservatório, respeitando os usos múltiplos do mesmo com relação a outras atividades, principalmente relacionadas a navegação e lazer.

Art. 21. A licença para a captura de reprodutores e matrizes no ambiente natural deverá ser solicitada ao órgão ambiental competente por piscicultores devidamente licenciados para este fim, mediante requerimento do interessado em modelos próprios.

Art. 22. A validade das licenças de piscicultura seguirá os seguintes prazos máximos de duração:

I - autorização ambiental: validade de 4 (quatro) anos;

II - licença ambiental prévia: validade de 2 (dois) anos;

III - licença ambiental de instalação: validade de 5 (cinco) anos; e

IV - licença ambiental de operação: validade de 5 (cinco) anos.

Art. 23. O transporte dos produtos oriundos da piscicultura obedecerá à regulamentação oficial do Serviço de Defesa Sanitária Animal do Estado de Santa Catarina.

## CAPÍTULO VII

## DOS IMPACTOS AO MEIO AMBIENTE E DAS PENALIDADES

Art. 24. Constituem infrações ambientais punidas na forma do regulamento:

I - a introdução de espécies não autóctones, com comprovada alteração da frequência natural de ocorrência e da base genética das populações nativas, afetando a sobrevivência das espécies da bacia hidrográfica;

II - a introdução de doenças e parasitas oriundos de outras bacias hidrográficas ou pisciculturas no ambiente natural; e

III - a alteração significativa da qualidade dos corpos d'água receptores dos efluentes oriundos das pisciculturas.

Parágrafo único. A responsabilização administrativa do empreendedor, pessoa física ou jurídica, que por ação ou omissão degradar o meio ambiente, não exclui a sua obrigação de reparar o dano causado.

## CAPÍTULO VIII

## DOS INCENTIVOS E DA PROTEÇÃO À PISCICULTURA

Art. 25. A piscicultura que cumprir as determinações desta Lei será declarada atividade zootécnica e econômica.

Art. 26. A piscicultura será considerada de interesse ambiental se estiver enquadrada no artigo anterior e contribuir em pelo menos uma das seguintes formas:

I - incentivar a piscicultura em viveiros de propriedades rurais a fim de aliviar a pressão de pesca pela oferta constante de pescado;

II - reduzir os danos ambientais causados pela captura de iscas aquáticas na natureza pela oferta dessas espécies provenientes de pisciculturas;

III - incentivar a pesca esportiva, de lazer, recreativa, turística ou comercial em pesqueiros artificiais do tipo pesque-pague; ou

IV - reconstituir ambientes degradados por ação nociva ao meio ambiente.

Art. 27. Todos os produtos de piscicultura, conforme descrito no Capítulo IV, não estão incluídos nas limitações legais pertinentes à pesca amadora ou comercial, quais sejam:

I - tamanho mínimo;

II - período de defeso;

III - local de reprodução;

IV - forma de captura; e

V - limite de quantidade.

## CAPÍTULO IX

## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 28. Os empreendimentos de piscicultura que atualmente estejam em atividade e fora dos parâmetros desta Lei deverão adequar-se ao disposto na mesma em até 30 (trinta) meses contados de sua vigência.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2011

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 460/2011**

Altera os §§ 5º e 6º do art. 2º da Lei nº 15.080, de 04 de janeiro de 2010.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Os §§ 5º e 6º do art. 2º da Lei nº 15.080, de 04 de janeiro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

§ 5º O cumprimento das metas será apurado nos semestres de dezembro a maio e de junho a novembro, sendo os pontos de produtividade incluídos na folha de pagamento do segundo mês subsequente ao do semestre de competência, vigorando por 6 (seis) meses consecutivos.

§ 6º O primeiro semestre para aferição dos pontos de produtividade foi de outubro de 2009 a março de 2010 e o segundo, de abril a setembro de 2010, com pagamento de maio a dezembro de 2010 e de janeiro a junho de 2011, respectivamente.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 14 de dezembro de 2011

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 463/2011**

Autoriza a doação de imóvel no Município de Capinzal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Capinzal o imóvel com área de 4.198,43 m<sup>2</sup> (quatro mil, cento e noventa e oito metros e quarenta e três decímetros quadrados), com benfeitorias, onde se encontra instalado o Ginásio de

Esportes Prefeito Dileto Bertaiolli, matriculado sob o nº 2.981 no Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal e cadastrado sob o nº 4230 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade a realização de atividades esportivas por parte do Município de Capinzal.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Joaçaba.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 14 de dezembro de 2011

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 469/2011**

Autoriza a permuta de imóvel no Município de Criciúma e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar uma área de terra no Município de Criciúma, com 59.482,84 m<sup>2</sup> (cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), com benfeitorias, a ser desmembrada de uma área maior, matriculada sob o nº 67.504 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma, avaliada em R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e cadastrada sob o nº 03274 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º O imóvel referido no art. 1º será permutado pelos imóveis de propriedade da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, sendo:

I - um imóvel com área de 1.919,96 m<sup>2</sup> (um mil, novecentos e dezenove metros e noventa e seis decímetros quadrados), com benfeitorias, localizado na Rua Senador Felipe Schmidt, nº 159, no Município de Joinville, matriculado sob o nº 22.171 no 2º Registro de Imóveis da Comarca de Joinville e avaliado em R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais); e

II - um imóvel com área de 6.149,53 m<sup>2</sup> (seis mil, cento e quarenta e nove metros e cinquenta e três decímetros quadrados), com benfeitorias, localizado na Rua Felipe Schmidt, nº 357, no Município de Itajaí, matriculado sob o nº 45.639 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí e avaliado em R\$ 5.876.000,00 (cinco milhões e oitocentos e setenta e seis mil reais).

Art. 3º A referida permuta tem por finalidade regularizar as atuais ocupações por parte do Estado, bem como abater parte do valor total da compra autorizada pela Lei nº 15.461, de 18 de abril de 2011.

Art. 4º As despesas com a execução da finalidade descrita no artigo anterior correrão por conta da CELESC.

Art. 5º O Estado será representado no ato de permuta pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 14 de dezembro de 2011

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 492/2011**

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Xanxerê.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Associação Vêneta de Xanxerê, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o uso gratuito de 2 (duas) salas localizadas na EEB Aparício Júlio Farrapo, matriculada sob o nº 9.223 no Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê e cadastrada sob o nº 02222 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. De acordo com o que determina a Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, em seu art. 7º, parágrafo único, inciso I, fica dispensada a concorrência para a concessão de uso de que trata esta Lei por ser a entidade constituída de fins culturais e declarada de utilidade pública pela Lei municipal nº 3.345, de 26 de setembro de 2011.

Art. 2º A presente concessão de uso tem por finalidade o desenvolvimento de atividades voltadas à cultura e à educação.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente concessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da concessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização à concessionária, em face da gratuidade da concessão de uso.

Art. 5º Serão de responsabilidade da concessionária os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

Art. 6º A concessionária, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pela concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações da concedente e da concessionária.

Art. 9º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Xanxerê.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2011

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 493/2011

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Associação da Pessoa Ostromizada da Regional Florianópolis, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso gratuito de parte do imóvel denominado Edifício Berenhausen, que corresponde ao 3º andar, com área de 100,00 m² (cem metros quadrados), registrado sob o nº 35.218 no 1º Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 01013 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. De acordo com o que determina a Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, em seu art. 7º, parágrafo único, inciso I, fica dispensada a concorrência para a concessão de uso de que trata esta Lei por ser a entidade constituída de fins sociais e declarada de utilidade pública pela Lei municipal nº 8.279, de 14 de junho de 2010.

Art. 2º A presente concessão de uso tem por finalidade propiciar um local para que a entidade desenvolva suas atividades.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente concessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da concessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização à concessionária, em face da gratuidade da concessão de uso.

Art. 5º Serão de responsabilidade da concessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

Art. 6º A concessionária, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos

desautorizados pela concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do concedente e da concessionária.

Art. 9º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2011

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 0521.0/2011

##### EMENDA ADITIVA

I - Ficam inseridos o §§ 1º e 2º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 0521.0/2011:

“Art. 1º. ....

§ 1º Fica vedada a cumulação do aumento concedido em razão da revisão geral anual prevista no caput deste artigo, com a majoração de gratificações que venham a ocorrer a partir da data da publicação da lei específica prevista no inciso II do art. 2º desta Lei.

§ 2º Para o exercício de 2012, considera-se lei específica para os fins do § 1º deste artigo, o aumento previsto no art. 3º desta Lei.”

##### JUSTIFICATIVA

A Emenda Aditiva ora apresentada visa o aprimoramento do projeto, adaptando o texto a seguinte decisão do Supremo Tribunal Federal:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI FEDERAL 10331/01 QUE REGULAMENTA A REVISÃO GERAL E ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS. ARTIGOS 3º: POSSIBILIDADE DE DEDUÇÃO DOS ADIANTAMENTOS OU QUAISQUER OUTROS AUMENTOS CONCEDIDOS NO EXERCÍCIO ANTERIOR. CONSTITUCIONALIDADE. 1. O inciso X do artigo 37 da Carta Federal autoriza a concessão de aumentos reais aos servidores públicos, lato sensu, e determina a revisão geral anual das respectivas remunerações. Sem embargo da divergência conceitual entre as duas espécies de acréscimo salarial, inexistente óbice de ordem constitucional para que a lei ordinária disponha, com antecedência, que os reajustes individualizados no exercício anterior sejam deduzidos da próxima correção ordinária. 2. A ausência de compensação importaria desvirtuamento da reestruturação aprovada pela União no decorrer do exercício, resultando acréscimo salarial superior ao autorizado em lei. **Implicaria, por outro lado, necessidade de redução do índice de revisão anual, em evidente prejuízo às categorias funcionais que não tiverem qualquer aumento.** 3. Espécies de reajustamento de vencimentos que são inter-relacionadas, pois dependem de previsão orçamentária própria, são custeadas pela mesma fonte de receita e repercutem na esfera jurídica dos mesmos destinatários. Razoabilidade da previsão legal. Ação direta improcedente.” (ADI nº 2726)

Florianópolis,

**DEPUTADO ELEIZEU DE MATTOS**

Líder do Governo

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 14/12/11

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 521/2011

Dispõe sobre a data-base para fins de revisão geral anual da remuneração e subsídio dos servidores públicos civis e militares estaduais, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º É fixada em janeiro de cada ano a data-base para fins de revisão geral anual da remuneração e subsídio dos servidores públicos civis e militares estaduais, ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, nos termos do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

§ 1º Fica vedada a cumulação do aumento concedido em razão da revisão geral anual prevista no caput deste artigo, com a majoração de gratificações que venham a ocorrer a partir da data de publicação da lei específica prevista no inciso II do art. 2º desta Lei.

§ 2º Para o exercício de 2012, considera-se lei específica para os fins do § 1º deste artigo, o aumento previsto no art. 3º desta Lei.

Art. 2º A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

I - autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - definição do índice em lei específica;

III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na Lei Orçamentária Anual;

IV - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo Governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social; e

V - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Para o exercício de 2012, o índice de revisão geral da remuneração e subsídio dos servidores públicos civis e militares estaduais será de 8,00% (oito por cento), sobre a base remuneratória de dezembro de 2011 e será aplicado parceladamente, observando o seguinte cronograma:

I - 4,00% (quatro por cento), a partir do mês de janeiro de 2012; e

II - 4,00% (quatro por cento), a partir do mês de maio de 2012.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual (PPA 2012-2014), bem como, respeitadas as vinculações constitucionais e legais das receitas e despesas orçamentárias, remanejar dotações constantes dos programas de trabalho de órgãos e entidades pertencentes ao orçamento fiscal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2011

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 522/2011

Altera o § 6º do art. 1º da Lei nº 11.647, de 2000, que dispõe sobre a concessão mensal de auxílio-alimentação por dia trabalhado aos servidores públicos civis e militares ativos da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O § 6º do art. 1º da Lei nº 11.647, de 28 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§ 6º O valor unitário do auxílio-alimentação corresponderá a R\$ 12,00 (doze reais) por dia útil.” (NR)

Art. 2º O valor unitário do auxílio-alimentação, fixado no art. 1º desta Lei, será implementado parceladamente, observando o seguinte cronograma:

I - R\$ 10,00 (dez reais) por dia útil, a partir do mês de janeiro de 2012; e

II - R\$ 12,00 (doze reais) por dia útil, a partir do mês de julho de 2012.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual (PPA 2012-2014), bem como, respeitadas as vinculações constitucionais e legais das receitas e despesas orçamentárias, remanejar dotações constantes dos programas de trabalho de órgãos e entidades pertencentes ao orçamento fiscal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 14 de dezembro de 2011

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 0523.1/2011

##### EMENDA SUPRESSIVA

Fica suprimido o parágrafo único do artigo 6º da relação do Projeto de Lei nº 523.1/2011.

##### JUSTIFICATIVA

A Emenda supressiva ora apresentada resulta de composição com os demais poderes e Órgãos, visando aprofundar seu debate para aprimoramento.

Florianópolis,  
DEPUTADO ELIZEU MATTOS  
Líder do Governo na Assembleia Legislativa  
APROVADO EM TURNO ÚNICO  
Em Sessão de 15/12/11

#### PROJETO DE LEI Nº 0523.1/2011

##### EMENDA MODIFICATIVA

Fica alterada a redação dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 4º do Projeto de Lei nº 0523.1/2011:

Art. 4º.....

§ 2º Os honorários de sucumbência e os honorários contratuais poderão integrar o acordo, com a anuência expressa do advogado.

§ 3º Somente será admitido acordo sobre a totalidade do valor do precatório, vedado seu desmembramento ou quitação parcial, exceto na hipótese dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º O acordo poderá ser celebrado:

I - com o titular original de precatório ou seus sucessores *causa mortis*;

II - com o procurador do titular de precatório especificamente constituído; e

III - com o cessionário de precatório devidamente habilitado por homologação judicial.

..... “ (NR)

##### JUSTIFICATIVA

A Emenda Modificativa ora apresentada decorre de composição entre Poder Executivo e a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina, com vistas ao aprimoramento do projeto.

Florianópolis,  
DEPUTADO ELIZEU MATTOS  
Líder do Governo na Assembleia Legislativa  
APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 15/12/11

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 523/2011

Dispõe sobre o inciso III do § 8º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, cria a Câmara de Conciliação de Precatórios e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Estado de Santa Catarina a celebrar acordos diretos para pagamento de precatórios, alimentícios e comuns, da Administração Direta e Indireta, na forma prevista no inciso III do § 8º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º Fica criada a Câmara de Conciliação de Precatórios - CCP, vinculada à Procuradoria-Geral do Estado, com a finalidade de celebrar os acordos referidos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º A CCP será composta por representantes dos seguintes órgãos, indicados pelos respectivos titulares:

I - Procuradoria-Geral do Estado - PGE; e

II - Secretaria de Estado da Fazenda - SEF.

Parágrafo único. A CCP será presidida por representante da PGE, designado pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 4º Somente serão objeto de análise as propostas de acordos judiciais processadas posteriormente à expedição dos precatórios, desde que não esteja pendente discussão judicial sobre a inexigibilidade total ou parcial do crédito.

§ 1º Para efeito desta Lei, admite-se o desmembramento do valor do precatório por credor nas hipóteses de litisconsórcio ou de ações coletivas.

§ 2º Os honorários de sucumbência e os honorários contratuais poderão integrar o acordo, com a anuência expressa do advogado.

§ 3º Somente será admitido acordo sobre a totalidade do valor do precatório, vedado seu desmembramento ou quitação parcial, exceto na hipótese dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º O acordo poderá ser celebrado:

I - com o titular original de precatório ou seus sucessores *causa mortis*;

II - com o procurador do titular de precatório especificamente constituído; e

III - com o cessionário de precatório devidamente habilitado por homologação judicial.

Art. 5º Na celebração dos acordos diretos fica autorizado o abatimento, a título de compensação, do valor líquido a receber correspondente a débito tributário ou não tributário, inscrito ou não em dívida ativa e constituído contra o credor original do precatório, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja exigibilidade esteja suspensa nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O termo do acordo deverá conter cláusula estabelecendo a confissão de dívida e a renúncia expressa e irrevogável de eventuais direitos discutidos em juízo ou administrativamente, inclusive sobre os critérios de apuração do valor devido e eventual saldo remanescente.

Art. 6º Aprovado o acordo pela CCP, o Estado de Santa Catarina, por intermédio da PGE, requererá sua homologação judicial e a transferência, pelo Tribunal de Justiça, dos recursos depositados em

conta especial a que se refere o § 8º do art. 97 do ADCT da Constituição Federal.

Art. 7º Nos acordos de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, deverá ser procedida à retenção para o recolhimento das importâncias devidas ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV), competindo à Autarquia a destinação ao fundo respectivo.

Art. 8º Antes do pagamento dos acordos diretos, a PGE deverá discriminar o valor destinado ao Estado de Santa Catarina, relativo ao imposto de renda retido na fonte dos credores, nos termos do inciso I do art. 157 da Constituição Federal, ressalvadas as hipóteses de isenção previstas em lei.

Parágrafo único. Os valores do imposto de renda retido na fonte deverão ser repassados ao Tesouro Estadual até o 2º (segundo) decêndio do mês subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores, independentemente da natureza do crédito ou do Poder, órgão ou entidade de lotação do servidor beneficiado com o provimento judicial.

Art. 9º Ato do Chefe do Poder Executivo determinará os critérios, as condições e os requisitos a serem observados pelos titulares de créditos de precatórios interessados na formalização do acordo disposto nesta Lei, bem como as condições para as compensações previstas no § 9º do art. 100 da Constituição Federal e no inciso II do § 9º do art. 97 do ADCT da Constituição da República.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2011

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### **SUBSTITUTIVO GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0524.2/2011**

“Altera a Lei nº 15.510, de 2011, que institui o Programa Catarinense de Revigoração Econômico (REVIGORAR III) e estabelece outras providências.”

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º A Lei nº 15.510, de 26 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. ....

§ 1º .....

I - .....

a) tratando-se de débito não lançado de ofício, àqueles com prazo de pagamento vencido até o dia 20 de outubro de 2011;

b) tratando-se de débito lançado de ofício, àqueles constituídos até o dia 20 de outubro de 2011;

c) tratando-se de débito inscrito em dívida ativa, àqueles inscritos até o dia 20 de outubro de 2011; ou

d) tratando-se de débito parcelado, lançado ou não de ofício, aos respectivos saldos, desde que a primeira parcela tenha sido recolhida até o dia 20 de outubro de 2011

.....

§ 3º.....

I - cujos montantes totais decorram exclusivamente de multa ou juros ou de ambos, terão valores relativos à multa e aos juros reduzidos:

a) em 80% (oitenta por cento), no caso de pagamento até o último dia útil do mês de janeiro de 2012;

b) em 75% (setenta e cinco por cento), no caso de pagamento até o último dia útil do mês de fevereiro de 2012;

c) em 70% (setenta por cento), no caso de pagamento até o último dia útil do mês de março de 2012;

d) em 40% (quarenta por cento), no caso de pagamento até o último dia útil do mês de abril de 2012; e

.....

Art. 25. ....

.....

§ 1º .....

I.....

a).....

.....

d) parcelados até 31 de dezembro de 2000.

§ 8º O disposto neste artigo alcança qualquer estabelecimento dos contribuintes referidos, ainda que não realizem atividades de produção ou beneficiamento.” (NR)

Art. 2º Os recursos a que se refere o art. 6º da Lei nº 15.510, de 2011, cujo ingresso ocorrer após 1º de outubro de 2011, serão aplicados em caráter preferencial na atividade nele descrita.

Art. 3º As taxas devidas em razão de atos do Departamento de Transportes e Terminais (DTER), instituídas pela Lei nº 15.031, de 22 de dezembro de 2009, com vencimento nos dias 8 a 14 de setembro de 2011, por contribuinte estabelecido em município onde

tiver sido decretado, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, estado de emergência ou de calamidade pública em razão de eventos climáticos ocorridos no mês de setembro de 2011, poderão ser recolhidas até 31 de dezembro de 2011, sem os acréscimos previstos no parágrafo único do art. 2º da mesma lei.

Art. 4º O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o § 6º do art. 8º da Lei nº 13.336, de 08 de março de 2005.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2011.

Sala das Sessões,

**Deputado Gilmar Knaesel**

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 14/12/11

#### **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 524/2011**

Altera a Lei nº 15.510, de 2011, que institui o Programa Catarinense de Revigoração Econômico - REVIGORAR III, e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º A Lei nº 15.510, de 26 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

§ 1º .....

I - .....

a) tratando-se de débito não lançado de ofício, àqueles com prazo de pagamento vencido até o dia 20 de outubro de 2011;

b) tratando-se de débito lançado de ofício, àqueles constituídos até o dia 20 de outubro de 2011;

c) tratando-se de débito inscrito em dívida ativa, àqueles inscritos até o dia 20 de outubro de 2011; ou

d) tratando-se de débito parcelado, lançado ou não de ofício, aos respectivos saldos, desde que a primeira parcela tenha sido recolhida até o dia 20 de outubro de 2011; e

.....

§ 3º .....

I - cujos montantes totais decorram exclusivamente de multa ou juros ou de ambos, terão os valores relativos à multa e aos juros reduzidos:

a) em 80% (oitenta por cento), no caso de pagamento até o último dia útil do mês de janeiro de 2012;

b) em 75% (setenta e cinco por cento), no caso de pagamento até o último dia útil do mês de fevereiro de 2012;

c) em 70% (setenta por cento), no caso de pagamento até o último dia útil do mês de março de 2012; e

d) em 40% (quarenta por cento), no caso de pagamento até o último dia útil do mês de abril de 2012; e

.....

Art. 25. ....

.....

§ 1º .....

I - .....

a).....

.....

d) parcelados até 31 de dezembro de 2000.

§ 8º O disposto neste artigo alcança qualquer estabelecimento dos contribuintes referidos, ainda que não realizem atividades de produção ou beneficiamento.” (NR)

Art. 2º Os recursos a que se refere o art. 6º da Lei nº 15.510, de 2011, cujo ingresso ocorrer após 1º de outubro de 2011, serão aplicados em caráter preferencial na atividade nele descrita.

Art. 3º As taxas devidas em razão de atos do Departamento de Transportes e Terminais - DETER, instituídas pela Lei nº 15.031, de 22 de dezembro de 2009, com vencimento nos dias 8 a 14 de setembro de 2011, por contribuinte estabelecido em município onde tiver sido decretado, pelo Chefe do Poder Executivo estadual, estado de emergência ou de calamidade pública em razão de eventos climáticos ocorridos no mês de setembro de 2011, poderão ser recolhidas até 31 de dezembro de 2011, sem os acréscimos previstos no parágrafo único do art. 2º da mesma Lei.

Art. 4º O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou a compensação de importância já recolhida.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o § 6º do art. 8º da Lei nº 13.336, de 08 de março de 2005.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2011

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº  
0525.3/2011**

O art. 2º do Projeto de Lei nº 0525.3/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Os valores constantes das Tabelas V, VI, VII, VIII e IX, anexas à Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, com exceção daqueles previstos no Anexo Único desta Lei, ficam reajustados em 12,7751% (doze inteiros e sete mil setecentos e cinquenta e um décimos de milésimos por cento).”

Sala da Comissão, em  
Deputado José Nei Ascari

APROVADO EM TURNO ÚNICO  
Em Sessão de 14/12/11

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0525.3/2011**

Art. 1º Fica acrescido a Tabela III da Lei 7.541/1988 o item 2.4.5.11 com a seguinte redação:

“2.4.5.11 - REGISTRO DE VISTORIA DE ECV - R\$20,00”

Justificativa:

Primorar o sistema do DETRAN e possibilitando a cooperação entre o órgão governamental e as Empresas Credenciadas de Vistoria de Veículos - EVCs é necessária a criação de uma nova taxa estadual para as empresas (EVCs). Por esse motivo apresento emenda aditiva que cria a “ taxa de registro de vistoria EVC” no item 2.4, da tabela III do Anexo único da Lei Estadual 7.541/88, por veículo vistoriado pela empresa como taxa de poder de polícia.

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 14/12/11

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 525/2011

Altera a Lei nº 7.541, de 1988, que dispõe sobre taxas estaduais e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º A Tabela III da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os valores constantes das Tabelas V, VI, VII, VIII e IX, anexas à Lei nº 7.541, de 1988, com exceção daqueles previstos no Anexo Único desta Lei, ficam reajustados em 12,7751% (doze inteiros e sete mil setecentos e cinquenta e um décimos de milésimos por cento).

Art. 3º Dos valores arrecadados com as taxas previstas nas Tabelas I, II, III, IV, V, V-A, VI, VII, VIII e IX da Lei nº 7.541, de 1988, no mínimo 20% (vinte por cento) serão destinados ao pagamento de despesas de pessoal dos órgãos ou entidades destinatários dos recursos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, com relação ao contido no art. 3º, em 1º de janeiro de 2012, e quanto aos arts. 1º e 2º, noventa dias após a data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2011  
Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

**ANEXO ÚNICO  
“TABELA III  
ATOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
TAXA DE SERVIÇOS GERAIS**

(Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
2.4.	REFERENTES À ATIVIDADE DE TRÂNSITO	
2.4.1	Alvará Anual para:	
2.4.1.1	Instrutor autônomo	R\$ 98,34
2.4.1.2	Pessoa Física	R\$ 98,34
2.4.1.3	Pessoa Jurídica / Profissional Liberal	R\$ 98,34
2.4.2	Veículos:	
2.4.2.1	Certificado de Registro de Veículo (CRV) - Primeiro emplacamento	R\$ 98,34
2.4.2.2	Transferência de veículo	R\$ 98,34
2.4.2.3	Certificado de Registro de Veículo (CRV), 2ª via	R\$ 238,18
2.4.2.4	Alteração de dados do veículo ou do proprietário	R\$ 98,34
2.4.2.5	Vistoria em veículo ou validação, no órgão de trânsito	R\$ 38,79
2.4.2.6	Vistoria em veículo, fora do órgão de trânsito	R\$ 80,86
2.4.2.7	Vistoria lacrada	R\$ 80,86
2.4.2.8	Certificado de Licenciamento Anual (CLA)	R\$ 57,06
2.4.2.9	Certificado de Licenciamento Anual (CLA), via adicional	R\$ 72,06
2.4.2.10	Escolha de placa (dentro das possibilidades das placas livres no sistema)	R\$ 238,18
2.4.2.11	Registro de Placas de experiência ou renovação mensal	R\$ 418,17
2.4.3	Autorização para:	
2.4.3.1	Trânsito de veículo inacabado	R\$ 38,79
2.4.3.2	Trânsito de veículo de competição	R\$ 38,79
2.4.3.3	Trânsito de veículo de transporte escolar	R\$ 38,79
2.4.3.4	Táxi substituto	R\$ 38,79
2.4.3.5	Transporte de passageiros em veículo de carga	R\$ 38,79
2.4.3.6	Lacrar placa	R\$ 38,79
2.4.4	Carteira Nacional de Habilitação (CNH):	
2.4.4.1	Exame Teórico de Legislação de Trânsito	R\$ 38,79
2.4.4.2	Licença de Aprendizagem de Direção Veicular (LADV) (válida enquanto durar a aprendizagem)	R\$ 38,79
2.4.4.3	Exame Prático de Direção Veicular	R\$ 38,79
2.4.4.4	Emissão da Permissão para Dirigir Veículo Automotor	R\$ 57,06
2.4.4.5	Emissão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH)	R\$ 57,06
2.4.4.6	Emissão da 2ª via da Carteira Nacional de Habilitação (CNH)	R\$ 73,30
2.4.4.8	Emissão de Permissão Internacional para Dirigir	R\$ 57,06
2.4.5	Diversos:	
2.4.5.1	Estadia de veículo em órgãos do DETRAN, pátio das Delegacias de Polícia e quartéis, taxa diária	R\$ 6,88
2.4.5.2	Guinchamento de veículo, por quilômetro, para todos os órgãos da SSP	R\$ 6,88
2.4.5.3	Expedição de certidão ou relatório (por folha formato A-4)	R\$ 15,00
2.4.5.4	Consulta em prontuários e busca em arquivos	R\$ 30,00
2.4.5.5	Vistoria para instalação, reabertura ou mudança de endereço de credenciados	R\$ 98,34
2.4.5.6	Inscrição para processo de seleção - para todas as formas de credenciamento	R\$ 208,75
2.4.5.7	Credenciamento de pessoa jurídica e profissional liberal	R\$ 2.091,75
2.4.5.8	Registro ou Renovação do Credenciamento de pessoa física	R\$ 57,06
2.4.5.9	Credenciamento de entidades ministrantes de cursos de capacitação para condutores	R\$ 279,01
2.4.5.10	Homologação ou Registro (para todas as finalidades relacionadas com o DETRAN)	R\$ 83,34
2.4.5.11	Registro de vistoria de ECV	R\$ 20,00

\*\*\* X X X \*\*\*

”(NR)

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 539/2011**

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Associação dos Militares da Reserva de Santa Catarina - ASMIR-SC, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso gratuito de uma sala com área de 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), localizada no 5º andar do Edifício Berenhauer, registrada sob o nº 35.218 no 1º Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrada sob o nº 01013 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. De acordo com o que determina a Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, em seu art. 7º, parágrafo único, inciso I, fica dispensada a concorrência para a concessão de uso de que trata esta Lei por ser a entidade constituída de fins sociais e declarada de utilidade pública pela Lei nº 10.495, de 21 de agosto de 1997.

Art. 2º A presente concessão de uso tem por objetivo regularizar a ocupação e permitir aos associados e seus dependentes o desenvolvimento de suas atividades filantrópicas na área socioeconômico-esportivo-cultural.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente concessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da concessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização à concessionária, em face da gratuidade da concessão de uso.

Art. 5º Serão de responsabilidade da concessionária os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

Art. 6º A concessionária, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pela concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e as obrigações da concedente e da concessionária.

Art. 9º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2011

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 540/2011**

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Associação de Cabos e Soldados Policiais e Bombeiros Militares de Santa Catarina - ACSPBMSC, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso gratuito de parte do imóvel denominado Edifício Berenhauer, que corresponde ao 6º andar, com área de 100,00 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), registrado sob o nº 35.218 no 1º Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 01013 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. De acordo com o que determina a Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, em seu art. 7º, parágrafo único, inciso I, fica dispensada a concorrência para a concessão de uso de que trata esta Lei por ser a entidade constituída de fins sociais e declarada de utilidade pública pela Lei nº 6.383, de 08 de julho de 1984.

Art. 2º A presente concessão de uso tem por finalidade propiciar um local para que a entidade desenvolva suas atividades.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente concessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da concessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização à concessionária, em face da gratuidade da concessão de uso.

Art. 5º Serão de responsabilidade da concessionária os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

Art. 6º A concessionária, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pela concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e as obrigações do concedente e da concessionária.

Art. 9º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2011

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 541/2011**

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Fundação Nova Vida, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso gratuito de uma área com 2.453,49 m<sup>2</sup> (dois mil, quatrocentos e cinquenta e três metros e quarenta e nove decímetros quadrados), com benfeitorias, onde se encontra instalada a Casa d'Agrônômica, que é parte de uma área maior matriculada sob o nº 45.392, no 1º Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrada sob o nº 01398 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. De acordo com o que determina a Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, em seu art. 7º, parágrafo único, inciso I, fica dispensada a concorrência para concessão de uso de que trata esta Lei por ser a entidade constituída de fins sociais e declarada de utilidade pública pela Lei municipal nº 3.583, de 16 de julho de 1991.

Art. 2º A presente concessão de uso tem por objetivo propiciar um local para a entidade desenvolver suas atividades.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente concessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da concessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização à concessionária, em face da gratuidade da concessão de uso.

Art. 5º Serão de responsabilidade da concessionária os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

Art. 6º A concessionária, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pela concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e as obrigações da concedente e da concessionária.

Art. 9º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2011

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 547/2011**

Institui a Gratificação de Atividade de Gestão em Metrologia e Qualidade para os servidores do Instituto de Metrologia de Santa Catarina - IMETRO/SC e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Atividade de Gestão em Metrologia e Qualidade para os servidores lotados ou em efetivo exercício no Instituto de Metrologia de Santa Catarina - IMETRO/SC, a ser paga a partir do mês de janeiro de 2012.

Art. 2º O valor da gratificação instituída no art. 1º desta Lei corresponderá ao valor da gratificação de produtividade estabelecida no art. 2º da Lei nº 9.502, de 8 de março de 1994, alterada pelo art. 7º da Lei nº 9.751, de 06 de dezembro de 1994, fixada para o Grupo Ocupacional de Nível Operacional II, Nível 9, Referência A, do Quadro Único de Pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

§ 1º O valor da gratificação de que trata o *caput* deste artigo fica fixado no valor correspondente ao percebido no mês de dezembro de 2011.

§ 2º O valor da vantagem pecuniária instituída nesta Lei será objeto de reajuste exclusivamente nas mesmas datas e índices da revisão geral prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, não se lhe aplicando quaisquer aumentos, reajustes ou revisões previstos em outros dispositivos legais.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual (PPA 2012-2014), bem como, respeitadas as vinculações constitucionais e legais das receitas e despesas orçamentárias, remanejar dotações constantes dos programas de trabalho de órgãos e entidades pertencentes ao orçamento fiscal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da fonte 0228 do Orçamento Geral do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 14 de dezembro de 2011

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 548/2011**

Altera a Lei nº 13.880, de 2006, que dispõe sobre a contratação temporária e a prestação de serviço voluntário na atividade de salvamento aquático por pessoal civil e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.880, de 04 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a prestação de serviço voluntário e a contratação de guarda-vidas civis, ambas em caráter temporário, para execução da atividade de salvamento aquático no Território Catarinense.

Art. 4º Para poder aderir ao serviço voluntário de salvamento aquático, o candidato deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I - ter no mínimo 18 (dezoito) anos;
- II - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;
- III - ter sanidade mental e capacidade física;
- IV - ser legalmente habilitado para o exercício da função;
- V - apresentar Termo de Adesão ao Serviço Voluntário de Salvamento do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, com firma reconhecida em cartório; e
- VI - apresentar exame toxicológico.

Art. 5º Para poder ser contratado temporariamente como guarda-vidas civil, o candidato deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I - ter no mínimo 18 (dezoito) anos;
- II - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;
- III - ter sanidade mental e capacidade física;
- IV - ser legalmente habilitado para o exercício da função;
- V - ser aprovado em processo seletivo simplificado; e
- VI - apresentar exame toxicológico.

Art. 6º Os voluntários que atuarem como guarda-vidas civis no serviço de salvamento aquático terão direito ao ressarcimento das despesas efetuadas com alimentação e transporte e os contratados receberão salário como contraprestação do serviço prestado.

§ 1º O valor do ressarcimento das despesas efetuadas com alimentação e transporte para execução do serviço voluntário de salvamento aquático será fixado por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

....." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2011  
Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 562/2011**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no montante de US\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares), para atender ao Programa de Integração Viária do Planalto Norte do Estado de Santa Catarina - PROVIAS-SC.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de empréstimo externo junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, sediada em Caracas, Venezuela, no valor de US\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares), previsto no Anexo V do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal - PAF, no montante de R\$ 91.641.000,00 (noventa e um milhões, seiscentos e quarenta e um mil reais), na cotação de 31 de dezembro de 2010, com garantia da União, com a finalidade de atender ao Programa de Integração Viária do Planalto Norte do Estado de Santa Catarina - PROVIAS-SC.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art. 115, § 2º, da Constituição do Estado, o Anexo Único desta Lei apresenta a projeção dos valores a serem considerados nos orçamentos anuais, durante o prazo para liquidação da operação de crédito, os quais estarão sujeitos às alterações das taxas de juros, às atualizações monetárias e a outros ajustes previstos contratualmente.

Parágrafo único. Além dos valores previstos no *caput*, o Orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa.

Art. 3º Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer cotas das receitas próprias a que se refere o art. 155 da Constituição Federal e das transferências constitucionais previstas nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II, da mesma Carta, e os créditos previstos na Lei Complementar federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, devendo o banco centralizador das receitas estaduais anuir à sistemática de débito automático das prestações à conta dos recursos vinculados em garantia.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a inclusão da programação das dotações orçamentárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, contendo o detalhamento das ações necessárias ao atendimento do PROVIAS-SC.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento de que trata esta Lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2011

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

Cronograma Financeiro da Operação de Crédito

(art. 115, § 2º da Constituição do Estado)

Finalidade: Programa de Integração Viária do Planalto Norte do

Estado de Santa Catarina - PROVIAS-SC

Em US\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEBIMENTOS	JUROS	AMORTIZAÇÕES
2012	20.000.000,00	376.931,60	-
2013	20.000.000,00	1.130.794,80	-
2014	15.000.000,00	1.790.425,10	-
2015	-	2.029.933,72	4.583.333,33
2016	-	1.857.173,40	4.583.333,33
2017	-	1.684.413,09	4.583.333,33
2018	-	1.511.652,77	4.583.333,33
2019	-	1.338.892,45	4.583.333,33
2020	-	1.166.132,14	4.583.333,33
2021	-	993.371,82	4.583.333,33
2022	-	820.611,50	4.583.333,33
2023	-	647.851,19	4.583.333,33
2024	-	475.090,87	4.583.333,33
2025	-	302.330,55	4.583.333,33
2026	-	129.570,24	4.583.333,33
2027			
2028			
2029			
2030			
TOTAL	55.000.000,00	16.255.175,25	55.000.000,00

Observação: Os valores serão convertidos para Real pela cotação do Dólar das datas dos efetivos ingressos ou dos desembolsos dos recursos.

\*\*\* X X X \*\*\*

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 563/2011

Dispõe sobre o Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no Estado de Santa Catarina, o Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, previsto no art. 13 da Lei federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Parágrafo único. O FRBL fica vinculado ao Ministério Público de Santa Catarina - MPSC e será gerido por um Conselho Gestor, constituído na forma estabelecida nesta Lei.

#### CAPÍTULO II

##### DOS OBJETIVOS DO FUNDO

Art. 2º O FRBL destina-se a ressarcir a coletividade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, à economia popular, a bens e direitos de valor artístico, histórico, estético, turístico e paisagístico, à ordem urbanística, à ordem econômica, ao patrimônio público ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

#### CAPÍTULO III

##### DAS RECEITAS

Art. 3º Constituem receitas do Fundo:

I - as indenizações decorrentes de condenações e acordos judiciais por danos causados aos bens e direitos descritos no artigo anterior e as multas aplicadas em razão do descumprimento de ordens ou de cláusulas naqueles atos estabelecidas;

II - os valores decorrentes de medidas compensatórias estabelecidas em acordo extrajudicial ou Termo de Ajustamento de Conduta - TAC e de multas pelo descumprimento de cláusulas estabelecidas nesses instrumentos;

III - as doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV - os valores decorrentes de sanções administrativas aplicadas pelo órgão estadual de defesa do consumidor;

V - os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VI - o valor dos honorários advocatícios fixados em ações civis públicas interpostas e vencidas pelo Ministério Público; e

VII - as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas.

§ 1º Os recursos referidos no inciso I deste artigo serão destinados integralmente ao FRBL, nos termos do art. 13 da Lei federal nº 7.347, de 1985, assim como aqueles previstos nos incisos III, IV, V, VI e VII.

§ 2º Os recursos referidos no inciso II deste artigo poderão ser destinados, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da medida compensatória, ao município onde o dano tenha ocorrido, desde que este mantenha fundo específico, instituído por lei municipal, destinado à proteção do bem ou interesse lesado, em regular funcionamento.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ARRECAÇÃO E REPARTIÇÃO DAS RECEITAS

Art. 4º As receitas do Fundo serão centralizadas em conta única denominada "Ministério Público de Santa Catarina - Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL".

§ 1º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º Os recursos deverão ser recolhidos ao Fundo por meio de guia própria, a ser emitida através do sítio eletrônico oficial do MPSC, de forma a identificar a sua origem, ou por intermédio de cooperação técnica com outro órgão estatal.

§ 3º O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte.

§ 4º As informações pertinentes às receitas, às despesas, aos contratos e aos convênios do Fundo serão publicadas mensalmente no portal transparência do MPSC.

Art. 5º Os recursos arrecadados pelo FRBL, nos termos do art. 3º desta Lei, serão destinados:

I - 10% (dez por cento) para o Instituto Geral de Perícias;

II - 10% (dez por cento) para a Fundação do Meio Ambiente;

III - 10% (dez por cento) para a Polícia Militar Ambiental;

IV - 10% (dez por cento) para a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania;

V - 10% (dez por cento) para a Secretaria de Estado da Saúde;

VI - 5% (cinco por cento) para a Procuradoria-Geral do Estado;

VII - 30% (trinta por cento) para projetos submetidos à análise do Conselho Gestor do FRBL; e

VIII - 15% (quinze por cento) para o MPSC.

§ 1º Os projetos cuja origem e execução sejam de responsabilidade de órgãos e entidades públicas, estaduais ou municipais, terão preferência na aplicação dos recursos a que se refere o inciso VII deste artigo.

§ 2º Os recursos previstos nos incisos I, II e III deste artigo deverão ser aplicados exclusivamente em projetos de aparelhamento e modernização da atuação finalística de cada órgão, inclusive para atendimento em tempo hábil da demanda resultante da atuação funcional do MPSC.

§ 3º Os recursos previstos nos incisos IV e V deste artigo deverão ser aplicados, respectivamente, em ações relacionadas à defesa do consumidor e à vigilância sanitária e direcionados exclusivamente para projetos de aparelhamento e modernização da atuação finalística de cada órgão estadual com competência sobre as matérias, inclusive para atendimento em tempo hábil da demanda resultante da atuação funcional do MPSC.

§ 4º Os recursos previstos nos incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo serão repassados por transferência financeira.

§ 5º Os recursos repassados aos órgãos mencionados nos incisos I, II, III, IV, V e VI desde artigo que não forem utilizados serão, ao final do exercício, devolvidos ao FRBL.

#### CAPÍTULO V

##### DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º Os recursos arrecadados pelo FRBL serão aplicados:

I - em projetos relativos à reconstituição, reparação, preservação e prevenção dos bens, interesses e valores mencionados no art. 2º desta Lei;

II - na promoção de eventos educativos e científicos, bem como, a juízo do Conselho Gestor, na edição de material informativo de cunho pedagógico, cuja finalidade seja o fomento de cultura ou práticas protetivas dos bens, interesses e valores mencionados no art. 2º desta Lei;

III - no custeio de honorários decorrentes da realização de perícias solicitadas pelos órgãos de execução do Ministério Público, para fins de instrução de inquéritos civis, procedimentos preparatórios ou outros instrumentos para cuja instauração esteja legalmente legitimado, ou para efeito de prova na instrução de ações civis públicas e ações penais correlatas cujo objeto seja a tutela de bens, interesses ou valores referidos no art. 2º desta Lei, desde que não possam ser executadas por órgãos oficiais do Estado de Santa Catarina com atribuição legal para realizá-las;

IV - no custeio de honorários decorrentes da realização de perícias para efeito de prova em ações civis públicas em que o Estado de Santa Catarina figure como parte, assistente ou terceiro interessado e cujo objeto seja a tutela de bens, interesses ou valores referidos no art. 2º desta Lei, desde que não possam ser executadas por órgãos oficiais do Estado com atribuição legal para realizá-las; e

V - em investimentos necessários à modernização tecnológica, capacitação e aparelhamento finalístico dos órgãos referidos nos incisos I, II, III, IV e V do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Poderão pleitear recursos do Fundo, para fins de execução de projetos voltados à tutela e preservação dos bens, interesses e valores mencionados no art. 2º desta Lei, os órgãos da Administração Direta ou Indireta do Estado e dos Municípios, assim como as organizações não governamentais sem fins lucrativos regularmente constituídas e em funcionamento há mais de 2 (dois) anos, cujas finalidades institucionais e atuação, comprovadamente, estiverem harmonizadas com as finalidades do Fundo.

#### CAPÍTULO VI

##### DO CONSELHO GESTOR

Art. 7º O Fundo será gerido por um Conselho Gestor, com sede na Capital do Estado, com a seguinte composição:

I - 1 (um) representante do MPSC de 2º (segundo) grau, que o presidirá;

II - o Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do MPSC;

III - 1 (um) representante da Polícia Militar Ambiental do Estado de Santa Catarina;

IV - 1 (um) representante da Fundação do Meio Ambiente;

V - 1 (um) representante do Instituto Geral de Perícias;

VI - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde;

VII - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania;

VIII - 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Estado; e

IX - 3 (três) representantes de entidades civis que atendam aos pressupostos do inciso V da Lei federal nº 7.347, de 1985.

§ 1º O Conselho disporá de uma Secretaria Executiva diretamente subordinada ao seu Presidente.

§ 2º Os representantes do MPSC serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça e os representantes dos demais órgãos estaduais pelos seus respectivos titulares.

§ 3º As entidades referidas no inciso IX deste artigo serão escolhidas pelo Presidente do Conselho dentre aquelas previamente cadastradas junto à Secretaria Executiva e se revezarão a cada 2 (dois) anos de exercício.

§ 4º Havendo mais de 3 (três) entidades cadastradas, a escolha será feita mediante sorteio público pelo Presidente do Conselho.

§ 5º No processo de renovação do Conselho serão excluídas as entidades sorteadas na composição anterior e caso não haja número suficiente, terão preferência para novo mandato os representantes das entidades que reunirem, comprovadamente, maior número de integrantes.

§ 6º Os representantes das entidades civis referidas no inciso IX deste artigo terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 7º É vedada a remuneração, a qualquer título, pela participação no Conselho Gestor, sendo esta considerada como serviço público relevante.

§ 8º Nas hipóteses de impedimento os membros do Conselho poderão se fazer representar por quem vier a ser expressa e formalmente designado pelo dirigente do órgão ou da entidade que esteja representando.

§ 9º O Conselho Gestor reunir-se-á na forma fixada em seu regimento interno.

§ 10. O Conselho Gestor integrará a estrutura organizacional do Fundo, cabendo ao MPSC prestar o apoio necessário ao seu regular funcionamento, inclusive espaço físico para as reuniões, recursos humanos e materiais.

Art. 8º Ao Conselho Gestor compete:

I - zelar pela boa e regular aplicação dos recursos do FRBL, velando para a consecução dos fins previstos no art. 2º desta Lei;

II - examinar e decidir acerca dos pedidos de recursos para execução de projetos, nos moldes previstos nesta Lei;

III - aprovar convênios e contratos firmados com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar projetos compatíveis com as finalidades do Fundo;

IV - estimular, por intermédio dos órgãos da Administração Pública do Estado e dos Municípios e de entidades civis interessadas, a promoção de eventos educativos ou científicos cuja temática tenha pertinência com as finalidades do Fundo;

V - fazer editar, inclusive com a colaboração de órgãos oficiais ou de entidades civis, material informativo sobre matérias compreendidas no campo temático aludido no art. 2º desta Lei;

VI - acompanhar junto ao Poder Judiciário e ao Ministério Público as ações e os procedimentos a que se refere a Lei federal nº 7.347, de 1985, especialmente no que tange ao correto recolhimento dos valores destinados ao FRBL;

VII - firmar convênios e termos de cooperação com órgãos oficiais do Estado quando necessário, inclusive visando à realização de fiscalizações e perícias nas áreas de abrangência do FRBL;

VIII - prestar contas aos órgãos competentes, na forma legal;

IX - aprovar o projeto de orçamento anual e o plano plurianual do Fundo;

X - aprovar a liberação de recursos dos projetos submetidos para análise; e

XI - elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, a contar da publicação desta Lei.

#### CAPÍTULO VII

##### DA CONTABILIDADE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º O FRBL terá escrituração contábil própria, atendidas às legislações federal e estadual pertinentes e às normas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado e pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 10. Os recursos destinados à execução de projetos deverão atender, para efeito de liberação, a critérios objetivos e a compromisso prévio e expresso de prestação de contas, consoantes as regras usuais de auditoria e contabilidade pública, os quais deverão ser previstos em regulamento próprio, a ser aprovado pelo Conselho Gestor.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2011

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### SUBSTITUTIVO GLOBAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 032.4/2011

“Altera a Lei Complementar nº 496, de 26 de janeiro de 2010, a Lei Complementar nº 297, de 26 de agosto de 2005, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O servidor efetivo do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado ocupante do cargo de Técnico de Atividades Administrativas e de Controle Externo será reequadrado no nível subsequente em que se encontra na Tabela Referencial de Vencimentos do Anexo III da Lei Complementar nº 496, de 26 de janeiro de 2010, mantida a mesma referência.

§ 1º O reequadramento aplica-se aos servidores inativos com direito à paridade remuneratória com os servidores ativos pertencentes ao mesmo cargo, assegurada pela Constituição Federal.

§ 2º Para os servidores ativos reequadrados na forma do *caput* aplica-se o disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 496, de 2010.

**Art. 2º** O valor do auxílio previsto no art. 13 da Lei Complementar nº 496, de 2010, corresponderá ao valor do nível e referência 2-I da Tabela Referencial de Vencimentos do Anexo III da Lei Complementar nº 496, de 2010.

**Art. 3º** O Tribunal de Contas poderá conceder subsídio para plano de assistência à saúde aos seus membros e integrantes do seu corpo funcional, ativos e inativos, na forma de regulamento aprovado pelo Tribunal Pleno.

**Art. 4º** O valor do auxílio-alimentação para o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, previsto no art. 32 da Lei Complementar nº 297, de 26 de agosto de 2005, corresponderá, ao valor do nível 2, referência I da Tabela Referencial de Vencimentos constante do Anexo II da Lei Complementar nº 497, de 26 de janeiro de 2010.

**Parágrafo único.** O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas poderá conceder subsídio para plano de assistência à saúde aos integrantes do seu corpo funcional, ativos e inativos, na forma a ser regulamentada pelo Procurador-Geral.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

**Art. 6º** Fica o Tribunal de Contas e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas autorizados, a implementar, trimestralmente, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, preservando o equilíbrio entre as receitas e despesas e observados os limites legais para despesas com pessoal, o previsto, respectivamente, no § 4º do art. 1º da Lei Complementar nº 496, de 2010 e no § 4º do art. 1º da Lei Complementar nº 497, de 2010.

**Art. 7º** As disposições do art. 1º produz efeitos a partir de 1º de junho de 2011, vedada atribuição de efeitos financeiros retroativos à data estabelecida neste artigo, sob qualquer título.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2011

Sala das Sessões

Deputado Gilmar Knaesel

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 13/12/11

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 13/12/11

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 032/2011

Altera a Lei Complementar nº 496, de 2010, a Lei Complementar nº 297, de 2005, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

**Art. 1º** O servidor efetivo do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado ocupante do cargo de Técnico de Atividades Administrativas e de Controle Externo será reequadrado no nível subsequente em que se encontra na Tabela Referencial de Vencimentos do Anexo III da Lei Complementar nº 496, de 26 de janeiro de 2010, mantida a mesma referência.

§ 1º O reequadramento aplica-se aos servidores inativos com direito à paridade remuneratória com os servidores ativos pertencentes ao mesmo cargo, assegurada pela Constituição Federal.

§ 2º Para os servidores ativos reequadrados na forma do *caput* aplica-se o disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 496, de 2010.

**Art. 2º** O valor do auxílio previsto no art. 13 da Lei Complementar nº 496, de 2010, corresponderá ao valor do nível e referência 2-I da Tabela Referencial de Vencimentos do Anexo III da Lei Complementar nº 496, de 2010.

**Art. 3º** O Tribunal de Contas poderá conceder subsídio para plano de assistência à saúde aos seus membros e integrantes do seu corpo funcional, ativos e inativos, na forma de regulamento aprovado pelo Tribunal Pleno.

Art. 4º O valor do auxílio-alimentação para o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, previsto no art. 32 da Lei Complementar nº 297, de 26 de agosto de 2005, corresponderá, ao valor do nível 2, referência I da Tabela Referencial de Vencimentos constante do Anexo II da Lei Complementar nº 497, de 26 de janeiro de 2010.

Parágrafo único. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas poderá conceder subsídio para plano de assistência à saúde aos integrantes do seu corpo funcional, ativos e inativos, na forma a ser regulamentada pelo Procurador-Geral.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Art. 6º Ficam o Tribunal de Contas e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas autorizados, a implementar, quadrimestralmente, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, preservando o equilíbrio entre as receitas e despesas e observados os limites legais para despesas com pessoal, o previsto, respectivamente, no § 4º do art. 1º da Lei Complementar nº 496, de 2010 e no § 4º do art. 1º da Lei Complementar nº 497, de 2010.

Art. 7º As disposições do art. 1º produzem efeitos a partir de

1º de junho de 2011, vedada atribuição de efeitos financeiros retroativos à data estabelecida neste artigo, sob qualquer título.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 14 de dezembro de 2011

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 040/2011**

Altera o Anexo I da Lei nº 15.156, de 2010, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 15.156, de 11 de maio de 2010, passa a vigorar com a redação apresentada no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2011

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

"ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS - IGP

CARREIRA	CARGOS	NÍVEL	CARGOS Por Nível	QUANTITATIVO
Perito Oficial	Perito Criminal	I	100	345
		II	80	
		III	115	
		IV	50	
	Perito Criminal Bioquímico	I	13	45
		II	11	
		III	15	
		IV	6	
	Perito Médico-Legista	I	55	185
		II	45	
		III	60	
		IV	25	
	Perito Odontolegista	I	3	10
		II	2	
		III	3	
		IV	2	
Subtotal				585
Técnico Pericial	Papiloscopista	1	30	130
		2	30	
		3	25	
		4	30	
		5	15	
Subtotal				130
Auxiliar Pericial	Auxiliar Médico-Legal	1	70	250
		2	40	
		3	35	
		4	30	
		5	25	
		6	20	
		7	15	
		8	15	
	Auxiliar Criminalístico	1	200	610
		2	80	
		3	75	
		4	65	
		5	55	
		6	50	
		7	45	
		8	40	
	Auxiliar de Laboratório	1	10	50
		2	9	
		3	8	
		4	6	
		5	5	
		6	4	
		7	4	
		8	4	
Subtotal				910
<b>TOTAL</b>				<b>1625</b>

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 041/2011**

Acrescenta o número 9 e a respectiva observação à Tabela VII, que dispõe sobre os Atos Comuns e Isolados, da Lei Complementar nº 219, de 2001.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º A Tabela VII da Lei Complementar nº 219, de 31 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescida do número 9 e da respectiva observação, com as seguintes redações:

“TABELA VII

**ATOS COMUNS E ISOLADOS**

1 - .....

9 - Cópia reprográfica de documento apresentado pelo usuário destinado à prática do ato requerido: R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real).

OBSERVAÇÃO:

1ª - A prestação desse serviço não é obrigatória, tampouco o respectivo consumo pelo usuário, que deverá ser alertado desta prerrogativa, sob pena de a serventia suportar a despesa.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2012.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2011

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 046/2011**

Altera o inciso II, do art. 8º da Lei Complementar nº 260, de 22 de janeiro de 2004.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O inciso II, do art. 8º da Lei Complementar nº 260, de 22 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

II - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei Complementar, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 2º ou para atender demanda comprovada da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE, desde que justificada a nova contratação por meio de exposição de motivos aprovada pelo Chefe do Poder Executivo; e

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2011

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 048/2011**

Incorpora gratificações e abonos ao vencimento e soldo dos servidores e militares, ativos e inativos, do Grupo Segurança Pública e do Grupo Justiça e Cidadania e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Ficam incorporadas ao valor do vencimento dos servidores do Grupo Segurança Pública - Polícia Civil, Subgrupo Agente da Autoridade Policial, ativos e inativos, observada a proporcionalidade do regime de trabalho e dos proventos de aposentadoria, as seguintes vantagens pecuniárias:

I - abono concedido pelo art. 1º da Lei nº 12.667, de 29 de setembro de 2003, no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

II - abono concedido pelo inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 451, de 05 de agosto de 2009, no valor de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais); e

III - gratificação de representação concedida pelo art. 1º da Lei nº 15.155, de 11 de maio de 2010, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º Ficam incorporadas ao valor do vencimento dos servidores do Grupo Segurança Pública - Polícia Civil, Subgrupo Autoridade Policial, ativos e inativos, observada a proporcionalidade do regime de trabalho e dos proventos de aposentadoria, as seguintes vantagens pecuniárias:

I - abono instituído pelo art. 1º da Lei nº 12.667, de 2003, no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

II - abono concedido pelo inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 451, de 2009, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais); e

III - gratificação de representação concedida pelo art. 1º da Lei nº 14.992, de 09 de dezembro de 2009, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º Ficam incorporadas ao valor do soldo dos Militares do Grupo Segurança Pública - Carreira das Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, ativos e inativos, observada a proporcionalidade do regime de trabalho e dos proventos da reserva ou reforma remunerada, as seguintes verbas remuneratórias:

I - abono concedido pelo art. 1º da Lei nº 12.667, de 2003, no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

II - abono instituído pelo inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 451, de 2009, no valor de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais); e

III - gratificação de representação concedida pelo art. 2º da Lei nº 15.160, de 11 de maio de 2010, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 4º Ficam incorporadas ao valor do soldo dos Militares do Grupo Segurança Pública - Carreira dos Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, ativos e inativos, observada a proporcionalidade do regime de trabalho e dos proventos da reserva ou reforma remunerada, as seguintes verbas remuneratórias:

I - abono concedido pelo art. 1º da Lei nº 12.667, de 2003, no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

II - abono concedido pelo inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 451, de 2009, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais); e

III - gratificação de representação concedida pelo art. 1º da Lei nº 15.160, de 2010, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 5º Ficam incorporadas ao valor do vencimento dos servidores do Grupo Segurança Pública - Perícia Oficial, Subgrupo Técnico Pericial e Subgrupo Auxiliar Pericial, ativos e inativos, observada a proporcionalidade do regime de trabalho e dos proventos de aposentadoria, as seguintes vantagens pecuniárias:

I - abono concedido pelo art. 1º da Lei nº 12.667, de 2003, no valor de R\$ 100,00 (cem reais); e

II - abono concedido pelo inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 451, de 2009, no valor de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais).

Art. 6º Ficam incorporadas ao valor do vencimento dos servidores do Grupo Segurança Pública - Perícia Oficial, Subgrupo Perito Oficial, ativos e inativos, observada a proporcionalidade do regime de trabalho e dos proventos de aposentadoria, as seguintes vantagens pecuniárias:

I - abono concedido pelo art. 1º da Lei nº 12.667, de 2003, no valor de R\$ 100,00 (cem reais); e

II - abono concedido pelo inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 451, de 2009, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 7º Fica incorporado ao valor do vencimento dos servidores do Grupo Justiça e Cidadania - Sistema Prisional e Sistema Socioeducativo, ativos e inativos, observada a proporcionalidade do regime de trabalho e dos proventos de aposentadoria, o abono concedido pelo inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 451, de 2009, no valor de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais).

Art. 8º A incorporação das gratificações e dos abonos de que tratam os arts. 1º e 3º desta Lei Complementar será efetivada parceladamente, da seguinte forma:

I - R\$ 100,00 (cem reais) em março de 2012;

II - R\$ 100,00 (cem reais) em setembro de 2012;

III - R\$ 100,00 (cem reais) em dezembro de 2012;

IV - R\$ 110,00 (cento e dez reais) em março de 2013;

V - R\$ 110,00 (cento e dez reais) em setembro de 2013;

VI - R\$ 120,00 (cento e vinte reais) em dezembro de 2013; e

VII - R\$ 300,00 (trezentos reais) em março de 2014.

Art. 9º A incorporação das gratificações e dos abonos de que tratam os arts. 2º e 4º desta Lei Complementar será efetivada parceladamente, da seguinte forma:

I - R\$ 100,00 (cem reais) em março de 2012;

II - R\$ 100,00 (cem reais) em setembro de 2012;

III - R\$ 100,00 (cem reais) em dezembro de 2012;

IV - R\$ 500,00 (quinhentos reais) em março de 2013;

V - R\$ 500,00 (quinhentos reais) em setembro de 2013;

VI - R\$ 500,00 (quinhentos reais) em dezembro de 2013; e

VII - R\$ 600,00 (seiscentos reais) em março de 2014.

Art. 10. A incorporação dos abonos de que trata o art. 5º desta Lei Complementar será efetivada parceladamente, da seguinte forma:

- I - R\$ 100,00 (cem reais) em março de 2012;
- II - R\$ 100,00 (cem reais) em setembro de 2012;
- III - R\$ 100,00 (cem reais) em dezembro de 2012;
- IV - R\$ 100,00 (cem reais) em março de 2013;
- V - R\$ 100,00 (cem reais) em setembro de 2013;
- VI - R\$ 100,00 (cem reais) em dezembro de 2013; e
- VII - R\$ 90,00 (noventa reais) em março de 2014.

Art. 11. A incorporação dos abonos de que trata o art. 6º desta Lei Complementar será efetivada parceladamente, da seguinte forma:

- I - R\$ 100,00 (cem reais) em março de 2012;
- II - R\$ 100,00 (cem reais) em setembro de 2012;
- III - R\$ 100,00 (cem reais) em dezembro de 2012; e
- IV - R\$ 100,00 (cem reais) em março de 2013.

Art. 12. A incorporação do abono de que trata o art. 7º desta Lei Complementar será efetivada parceladamente, da seguinte forma:

- I - R\$ 100,00 (cem reais) em março de 2012;
- II - R\$ 100,00 (cem reais) em setembro de 2012;
- III - R\$ 100,00 (cem reais) em dezembro de 2012;
- IV - R\$ 100,00 (cem reais) em março de 2013;
- V - R\$ 100,00 (cem reais) em setembro de 2013; e
- VI - R\$ 90,00 (noventa reais) em dezembro de 2013.

Art. 13. O percentual de aumento decorrente da incorporação das gratificações e dos abonos previstos nos arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º desta Lei Complementar ao vencimento ou soldo dos servidores e militares, ativos e inativos, do Grupo Segurança Pública e do Grupo Justiça e Cidadania não incidirá sobre a Vantagem Nominalmente Identificável instituída pela Lei Complementar nº 83, de 18 de março de 1993.

Parágrafo único. A vantagem referida neste artigo será aumentada, exclusivamente, nas mesmas datas e índices da revisão geral do funcionalismo público estadual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 14. O valor das parcelas previstas nos arts. 8º, 9º, 10, 11 e 12 desta Lei Complementar será aumentado, exclusivamente, nas mesmas datas e índices da revisão geral do funcionalismo público estadual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 15. Até a integralização total da incorporação das gratificações e dos abonos, fica assegurada a percepção da diferença entre a parcela incorporada e os valores pagos.

Art. 16. Fica acrescida em 3% (três por cento) a Indenização de Representação de Chefia, de que trata o art. 18 da Lei Complementar nº 254, de 15 de dezembro de 2003, aos integrantes do Grupo Segurança Pública - Polícia Civil, do Grupo Segurança Pública - Perícia Oficial, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e do Grupo Justiça e Cidadania - Sistema Prisional e Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, observado o seguinte cronograma:

- I - 1% (um por cento) a partir de agosto de 2012;
- II - 1% (um por cento) a partir de agosto de 2013; e
- III - 1% (um por cento) a partir de agosto de 2014.

Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias do Estado.

Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2011

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 051/2011

Altera a Lei nº 6.218, de 1983, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 62. ....

VI - requerida, com transferência automática para a reserva remunerada.

§ 8º Será promovido ao Posto de Coronel o Tenente-Coronel da ativa das Instituições Militares do Estado pertencente ao QOPM ou

QOBM que requerer promoção à Comissão de Promoção de Oficiais PM ou BM, desde que conte com, no mínimo, 30 (trinta) anos de serviço se for do sexo masculino e 25 (vinte e cinco) anos de serviço se for do sexo feminino, prescindindo de vagas e não sendo exigidas outras condições e requisitos previstos na legislação em vigor, com exceção de ter cumprido o interstício previsto para a referida promoção.

§ 9º O Militar estadual promovido com base no inciso VI deste artigo passará automaticamente para a reserva remunerada na data de sua promoção.

....." (NR)  
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias da Fonte 0111 - Taxas da Segurança Pública.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2011

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 052/2011

Altera a Lei Complementar nº 318, de 2006, que dispõe sobre a carreira e a promoção das praças militares do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 318, de 17 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Militar estadual aprovado no Curso de Formação de Cabo ou de Sargento será promovido à respectiva graduação.

§ 1º Para ser matriculado no Curso de Formação de Cabo e de Sargento, além de atender a outros critérios estabelecidos na presente Lei Complementar, será exigida:

I - conclusão do ensino médio, para os cursos de formação iniciados até o ano de 2016; e

II - formação em curso universitário superior de graduação em qualquer área de conhecimento, desde que reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC ou por órgão com delegação, para os cursos de formação iniciados a partir de 2017.

§ 3º O acesso às vagas dos Cursos de Formação de Cabo e de Sargento se dará nos seguintes termos:

I - para o Curso de Formação de Cabo:

a) 30% (trinta por cento) das vagas ofertadas serão preenchidas por antiguidade na graduação de Soldados com no mínimo 2 (dois) anos na categoria de 1ª classe, no limite de 3 (três) Soldados para cada vaga oferecida, dentro deste percentual; e

b) 70% (setenta por cento) das vagas ofertadas serão preenchidas por Soldados na categoria de 1ª classe que, inscritos e submetidos a processo seletivo de provas, classifiquem-se por mérito intelectual, dentro deste percentual, observada a ordem decrescente do conceito numérico final obtido; e

II - para o Curso de Formação de Sargento:

a) 30% (trinta por cento) das vagas ofertadas serão preenchidas por antiguidade na graduação de Cabos com no mínimo 2 (dois) anos nesta graduação, no limite de 3 (três) Cabos para cada vaga oferecida, dentro deste percentual; e

b) 70% (setenta por cento) das vagas ofertadas serão preenchidas por Cabos com no mínimo 2 (dois) anos na graduação que, inscritos e submetidos a processo seletivo de provas, classifiquem-se por mérito intelectual, dentro deste percentual, observada a ordem decrescente do conceito numérico final obtido.

§ 6º Na situação de que trata o § 5º deste artigo, são requisitos para a promoção ao próximo grau hierárquico:

I - .....

b) conclusão do ensino médio para as promoções efetivadas até o final de 2016; e

c) conclusão de curso universitário superior de graduação em qualquer área de conhecimento, reconhecido pelo MEC ou por órgão oficial com delegação, para as promoções efetivadas a partir de 2017; e

.....

Art. 7º .....

IV - graduação de Cabo e 3º Sargento, mediante conclusão com aproveitamento do respectivo curso de formação; e

.....

Art. 22. O Militar estadual, durante o Curso de Formação de Cabo - CFC, será denominado Aluno-Cabo (Al Cb) e, durante o Curso de Formação de Sargento - CFS, Aluno-Sargento (Al Sgt).

Art. 25. As praças militares estaduais da ativa poderão prestar concurso público para ingresso no Curso de Formação de Oficiais das corporações militares estaduais independentemente de idade, devendo permanecer na condição de oficial pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Especificamente para a promoção do dia 31 de janeiro de 2012, as vagas de Cabo das corporações militares estaduais ativas e não preenchidas serão destinadas exclusivamente aos Soldados na categoria de 1ª classe que, por ordem de antiguidade, poderão requerer à Comissão de Promoção de Praças respectiva a promoção à graduação de Cabo, com matrícula automática no Curso de Formação de Cabo, desde que preenchidos os demais requisitos previstos na legislação.

Art. 3º O interstício previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso II do § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 318, de 2006, com a redação proporcionada por esta Lei Complementar, será exigido a partir do ano de 2015.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias da Fonte 0111 - Taxas da Segurança Pública.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2011

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 053/2011

Altera o § 1º do art. 128 da Lei Complementar nº 381, de 2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 128 da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 128 .....

§ 1º Serão objeto de centralização em Conta Única todas as receitas orçamentárias e extraorçamentárias, tributárias e não tributárias, dos órgãos e entidades do Poder Executivo, exceto aquelas vinculadas ao regime de previdência, bem como as arrecadadas pela Administração do Porto de São Francisco do Sul e pelo Fundo para a Infância e Adolescência - FIA.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2011

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 013/11

Altera as Resoluções nºs 001 e 002, de 11 de janeiro de 2006, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O art. 4º da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os gabinetes dos Deputados, dos Membros da Mesa e das Lideranças terão sua estrutura constituída pelo Grupo de Atividades de Assessoramento Parlamentar, cujas atribuições do cargo de Secretário Parlamentar são inerentes às atividades relacionadas ao mandato de Deputado." (NR)

Art. 2º Os Capítulos I e III do Título III da Resolução nº 001, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

#### "TÍTULO III

##### CAPÍTULO I

#### DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA E DOS GABINETES PARLAMENTARES, DOS MEMBROS DA MESA E DAS LIDERANÇAS

##### Seção I

##### Do Gabinete da Presidência

Art. 52. Estão vinculados e subordinados ao Gabinete da Presidência os Secretários Parlamentares da Presidência, a quem compete, especialmente:

I - assessorar o Presidente em assuntos administrativos e políticos;

II - receber, orientar e encaminhar o cidadão que faz contato com o Presidente;

III - assessorar o Presidente em seu relacionamento com a imprensa;

IV - acompanhar o Presidente em visitas e entrevistas nos órgãos de imprensa;

V - preparar material para discurso do Presidente;

VI - acompanhar o Presidente em eventos públicos, assessorando a divulgação dos mesmos jornalisticamente;

VII - atender os encaminhamentos políticos do Presidente;

VIII - acompanhar a tramitação dos projetos e manter o Presidente informado sobre os mesmos;

IX - prestar assessoramento ao Presidente, desempenhando tarefas e atribuições especiais e estratégicas que lhes sejam determinadas;

X - dar suporte técnico ao Presidente em suas relações político-administrativas com autoridades, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

XI - coordenar atividades políticas de relacionamento do Presidente com o Poder Legislativo Municipal;

XII - representar o Presidente em eventos, encontros, simpósios e reuniões;

XIII - realizar visita às comunidades e associações;

XIV - serviços administrativos no escritório de representação; e

XV - outras atividades de apoio inerentes ao exercício do mandato de Presidente.

##### Seção II

Dos Gabinetes Parlamentares, de Membros da Mesa e das Lideranças

Art. 53. Estão vinculados e subordinados aos Gabinetes Parlamentares, de Membros da Mesa e das Lideranças os Secretários Parlamentares, a quem compete, especialmente:

I - receber, orientar e encaminhar o cidadão que faz contato com o Deputado;

II - realizar pesquisas;

III - fazer o acompanhamento interno e externo de assuntos de interesses do Parlamentar e do gabinete;

IV - guardar e se responsabilizar pelos bens móveis patrimoniais alocados pela Assembleia Legislativa nos gabinetes;

V - acompanhar e controlar as despesas do gabinete;

VI - representar o Deputado em eventos, encontros, simpósios e reuniões;

VII - realizar visita às comunidades e associações;

VIII - realizar visita às Prefeituras, Câmaras de Vereadores, Secretarias de Estado e demais órgãos públicos;

IX - prestar assessoramento técnico na área de conhecimento de sua formação;

X - orientar o Deputado em seu relacionamento com a imprensa;

XI - prestar serviços administrativos no escritório de representação;

XII - outras atividades de apoio inerentes ao exercício do mandato de Deputado.

#### CAPÍTULO III

##### Seção VII

#### Da Diretoria de Recursos Humanos

##### Subseção I

#### Da Coordenadoria de Atos e Registros Funcionais

Art. 66 -A Está vinculada à Coordenadoria de Atos e Registros Funcionais a Gerência de Controle de Frequência, a quem compete, especialmente:

I - efetuar o controle de frequência dos servidores;

II - desenvolver atividades relacionadas ao cadastramento, lotação e movimentação de pessoal;

III - elaborar relatório mensal de desconformidades;

IV - manter atualizado o cadastro dos servidores de origem externa; e

V - controlar os afastamentos legais." (NR)

Art. 3º Fica acrescida a Seção IX-A, e respectivo art. 75-A, ao Capítulo I do Título IV da Resolução nº 001, de 2006, com a seguinte redação:

##### "Seção IX-A

#### Da Comissão de Transparência Institucional

Art. 75 -A À Comissão de Transparência Institucional, diretamente vinculada à Chefia de Gabinete da Presidência, compete, especialmente, a elaboração das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Poder Legislativo, em cumprimento ao preceito dos arts. 48, inciso II, e 48-A, incisos I e II, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, com a redação dada pela Lei Complementar federal nº 131, de 27 de maio de 2009."

Art. 4º Os Anexos II-A, IX-B e IX-C da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Resolução.

Art. 5º Fica criada e incluída no Anexo III-A da Resolução nº 002, de 2006, uma função de confiança de Gerência de Controle de Frequência, código PL/FC-5.

Art. 6º Fica criada e incluída no Anexo III-D da Resolução nº 002, de 2006, a Comissão de Transparência Institucional, código PL/FC-3, com quantitativo de cinco membros.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento da Assembleia Legislativa.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as Seções III, IV, V e VI, e os respectivos arts. 54, 55, 56 e 56-B, do Capítulo I do Título III da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006.

SALA DAS COMISSÕES, Florianópolis, 15 de dezembro de 2011

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

#### ANEXO I

(Altera o Anexo II-A da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

#### "ANEXO II - A

<b>QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO</b>			
<b>GRUPO DE ATIVIDADES DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - PL/DAS</b>			
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete da Presidência	PL/DAS	8	1
Diretor-Geral	PL/DAS	8	1
Procurador-Geral	PL/DAS	8	1
Procurador-Geral Adjunto	PL/DAS	8	1
Secretário Parlamentar da Presidência	PL/DAS	7	2
Secretário Executivo de Relações Institucionais	PL/DAS	7	1
Diretor Administrativo	PL/DAS	7	1
Diretor de Recursos Humanos	PL/DAS	7	1
Diretor Financeiro	PL/DAS	7	1
Diretor de Comunicação Social	PL/DAS	7	1
Diretor Legislativo	PL/DAS	7	1
Diretor de Tecnologia e Informações	PL/DAS	7	1
Coordenador de Atos e Registros Funcionais	PL/DAS	6	1
Coordenador de Estágios Especiais	PL/DAS	6	1
Coordenador de Eventos	PL/DAS	6	1
Coordenador de Execução Orçamentária	PL/DAS	6	1
Coordenador de Orçamento Parlamentar	PL/DAS	6	1
Coordenador de Serviços Técnicos	PL/DAS	6	1
Coordenador de Serviços Gerais	PL/DAS	6	1
Coordenador de Recursos Materiais	PL/DAS	6	1
Coordenador de Transportes	PL/DAS	6	1
Coordenador de Divulgação e Serviços Gráficos	PL/DAS	6	1
Coordenador de Processamento do Sistema de Pessoal	PL/DAS	6	1
Coordenador de Planejamento e Avaliação de Pessoal	PL/DAS	6	1
Coordenador de Saúde e Assistência	PL/DAS	6	1
Coordenador de Tesouraria	PL/DAS	6	1
Coordenador de Contabilidade	PL/DAS	6	1
Coordenador de Prestação de Contas	PL/DAS	6	1
Coordenador de Licitações	PL/DAS	6	1
Coordenador de Imprensa	PL/DAS	6	1
Coordenador de Rádio	PL/DAS	6	1
Coordenador de TV	PL/DAS	6	1
Coordenador de Informações	PL/DAS	6	1
Coordenador de Biblioteca	PL/DAS	6	1
Coordenador da Escola do Legislativo	PL/DAS	6	1
Coordenador de Apoio ao Plenário	PL/DAS	6	1
Coordenador de Expediente	PL/DAS	6	1
Coordenador de Documentação	PL/DAS	6	1
Coordenador de Publicação	PL/DAS	6	1
Coordenador de Taquigrafia do Plenário	PL/DAS	6	1
Coordenador das Comissões	PL/DAS	6	1
Coordenador de Taquigrafia das Comissões	PL/DAS	6	1
Coordenador do Orçamento Estadual	PL/DAS	6	1
Coordenador de Redes	PL/DAS	6	1
Coordenador de Suporte e Manutenção	PL/DAS	6	1
Coordenador de Projetos e Desenvolvimento	PL/DAS	6	1
Assessor de Relações Institucionais para Assuntos Internacionais	PL/DAS	6	1
Secretário-Geral	PL/DAS	6	1
Assessor de Relações Institucionais para Assuntos Nacionais e do Mercosul	PL/DAS	6	1
Secretário Parlamentar da Presidência	PL/DAS	6	2
Assistente de Acompanhamento Orçamentário-Financeiro	PL/DAS	5	1
Assistente de Relações Institucional	PL/DAS	3	2
Secretário Parlamentar da Presidência	PL/DAS	3	1
<b>TOTAL</b>			<b>56</b>

" (NR)

## ANEXO II

(Altera o Anexo IX-B da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

## "ANEXO IX - B

TABELA DE QUANTITATIVO DE CARGOS E ÍNDICE MÁXIMO DE COTAS GRUPO DE ATIVIDADES DE ACESSORAMENTO PARLAMENTAR - MESA				
GRUPO DE ATIVIDADES DE ACESSORAMENTO PARLAMENTAR	CÓDIGO	NÍVEIS	NÚMERO MÁXIMO DE CARGO POR GABINETE	ÍNDICE DE COTA MÁXIMA POR GABINETE
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL/GAB	01 a 75	07	104,8043
			03	31,0772
			03	31,0772
			03	31,0772
			03	31,0772
			03	31,0772
			03	31,0772

" (NR)

## ANEXO III

(Altera Anexo IX-C da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

## "ANEXO IX - C

TABELA DE QUANTITATIVO DE CARGOS E ÍNDICE MÁXIMO DE COTAS GRUPO DE ATIVIDADES DE ACESSORAMENTO PARLAMENTAR - LIDERANÇA					
GRUPO DE ATIVIDADES DE ACESSORAMENTO PARLAMENTAR	CÓDIGO	NÍVEIS	NÚMERO DE DEPUTADOS NA LIDERANÇA	NÚMERO MÁXIMO DE CARGOS POR LIDERANÇA	ÍNDICE DE COTA MÁXIMA POR LIDERANÇA
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL/GAB	01 a 75	1	3	14,2166
			2	4	28,4332
			3	5	42,6499
			4	6	56,8665
			5	7	71,0832
			6	8	85,2928
			7	9	99,5164
			8	10	113,7331
			9	11	127,9497
			Acima de 10	12	142,1614

" (NR)

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 015/11**

Dispõe sobre a extensão da Vantagem Nominalmente Identificada de que trata o art. 5º da Resolução DP nº 002, de 2004, e na Resolução DP nº 044, de 1996, aos servidores nomeados em decorrência do Concurso Público realizado nos termos do Edital nº 001/2009.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica estendido aos servidores ocupantes dos cargos de Analista Legislativo - habilitação em analista de sistemas; Analista Legislativo - habilitação em jornalista; Técnico Legislativo - habilitação em programador; Técnico Legislativo - habilitação em *hardware*; Técnico Legislativo - habilitação em som; Técnico Legislativo - habilitação em operador de TV; Técnico Legislativo - habilitação em operador de estúdio e rádio; e Técnico Legislativo - habilitação em Técnico Legislativo do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, nomeados em decorrência do Concurso Público realizado nos termos do Edital nº 001/2009, o benefício constante do art. 5º da Resolução DP nº 002, de 13 de abril de 2004, relativamente à Gratificação pelo Desempenho de Atividade Especial prevista no art. 85, inciso VIII, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro 1985, atribuída e incorporada aos servidores efetivos e aos inativos conforme Resolução DP nº 069, de 21 de dezembro de 1999, e Resolução DP nº 265, de 20 de março de 2001, e o benefício da Resolução DP nº 044, de 13 de agosto de 1996, alterada pela Resolução DP nº 068, de 23 de agosto de 2001, que concedeu Gratificação de Atividade Legislativa.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2011.

SALA DAS COMISSÕES, Florianópolis, 14 de dezembro de 2011

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 016/11**

Altera o art. 1º da Resolução nº 008, de 2009, que redefine o valor referencial de vencimento dos servidores do Poder Legislativo e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 008, de 30 de setembro de 2009, com a redação dada pela Resolução nº 005, de 18 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O valor referencial de vencimento dos servidores do Poder Legislativo, fixado no art. 1º, *caput*, da Lei nº 13.669, de 28 de dezembro de 2005, fica reajustado para R\$ 366,71 (trezentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos), correspondente ao incremento de 1,51% (um vírgula cinquenta e um por cento) do IGP-M acumulado no período de julho a outubro de 2011, observado o disposto no art. 5º da Resolução nº 002, de 24 de fevereiro de 2011." (NR)

Art. 2º Fica assegurado reajuste no valor referencial de vencimento dos servidores do Poder Legislativo, a partir do mês de fevereiro de 2012, no percentual de 10,05% (dez vírgula zero cinco por cento), correspondente ao saldo do IGP-M acumulado no período de fevereiro de 2006 a novembro de 2011, observado o disposto no art. 5º da Resolução nº 002, de 24 de fevereiro de 2011.

Parágrafo único. O percentual referido no *caput* será implementado por Ato da Mesa em conformidade com as disponibilidades financeiras e orçamentárias, mantido o equilíbrio entre as despesas e as receitas e observado o disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e o Relatório de Gestão Fiscal em relação à despesas com pessoal.

Art. 3º Fica autorizada a Mesa da Assembleia Legislativa a conceder, por ato próprio, reajuste ou aumento no valor referencial de vencimento dos servidores do Poder Legislativo, em decorrência do disposto no § 4º do art. 32 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, até o limite de 10% (dez por cento), em conformidade com as disponibilidades financeiras e orçamentárias, mantido o equilíbrio entre as despesas e as receitas e observado o disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e o Relatório de Gestão Fiscal em relação à despesas com pessoal.

Art. 4º Fica concedido auxílio adicional, aos servidores alcançados pelas Resoluções nºs 1.344, de 1º de outubro de 1993, e 009, de 16 de novembro de 2005, e àqueles que se encontrem em exercício na Assembleia Legislativa, a ser creditado em parcela única na folha de pagamento do mês de dezembro de 2011, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Assembleia Legislativa.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos quanto ao disposto no art. 1º a partir de 1º de dezembro de 2011.

Art. 7º Fica revogada a Resolução nº 005, de 18 de agosto de 2011.

SALA DAS COMISSÕES, Florianópolis, 14 de dezembro de 2011

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*